



American Life
Seguros

Condições Gerais

American Life Empresarial

V042016

Unificada – Todas as Coberturas

Processos SUSEP 15414.900705/2015-29 / 15414.901242/2015-12 / 15414.901243/2015-67 American Life Companhia de Seguros - CNPJ 167.865.360/0001-27



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO.....	7
CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS	7
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS	7
CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS	19
CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO	22
CLÁUSULA 6ª- LIMITES	23
CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	23
CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	23
CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	25
CLÁUSULA 10ª - APÓLICE.....	25
CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	26
CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO	28
CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	31
CLÁUSULA 14ª- FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	32
CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	32
CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	32
CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS	35
CLÁUSULA 18ª - SALVADOS.....	36
CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÃO	36
CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	37
CLÁUSULA 21ª- SUB-ROGAÇÃO	37
CLÁUSULA 22ª - PRESCRIÇÃO.....	38
CLÁUSULA 23ª - FORO	38
CLÁUSULA 24ª - CESSÃO DE DIREITOS	38
CLÁUSULA 25ª – SISTEMA DE PROTEÇÃO.....	38
CLÁUSULA 26ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA	39
CLÁUSULA 27ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	39
CLÁUSULA 28ª – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	39
CLÁUSULA 29ª – DEFINIÇÕES.....	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS	43
COBERTURA BÁSICA	43
ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO	44
ANÚNCIOS LUMINOSOS	45
BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA	46
BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS.....	48
COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA	49



DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES	49
DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES.....	51
DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO	52
DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	54
DANOS ELÉTRICOS	55
DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)	56
DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS.....	56
DESMORONAMENTO	58
DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (EXCLUSIVO PARA FLORICULTURAS)	59
DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA.....	60
DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.....	61
DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.....	62
EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	63
EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO.....	65
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA.....	66
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	68
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	69
EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	71
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)	72
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)	74
EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	75
EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	76
FIDELIDADE DE EMPREGADOS	76
IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	77
MERCADORIAS AO AR LIVRE.....	78
MERCADORIAS FLUTUANTES.....	79
MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS	79
PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	80
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	81
QUEBRA DE MÁQUINAS.....	82
QUEBRA DE VIDROS	83
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	84
ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO	86
ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR	87
ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	90



ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (EXCLUSIVO PARA HOTÉIS E SIMILARES).....	92
ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO	93
ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO	94
TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO ...	96
TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS.....	97
VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES	98
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO	99
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	100
DEFINIÇÕES.....	104
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	112
COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS	128
COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	132
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP.....	136
COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.....	139
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE.....	143
COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.....	145
COBERTURA ADICIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	148
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS	152
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS	154
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	156
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO - COMPREENSIVA	158
COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM.....	161
CONDIÇÕES ESPECIAIS	164
DESPESAS FIXAS.....	165
IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO	168
LUCROS CESSANTES (LUCRO LÍQUIDO, DESPESAS FIXAS, INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL E IMPEDIMENTO DE ACESSO).....	170
HONORÁRIOS DE PERITOS	174



American Life
Seguros

Processos SUSEP 15414.900705/2015-29 / 15414.901242/2015-12 / 15414.901243/2015-67 American Life Companhia de Seguros - CNPJ 67.865.360/0001-27



APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro American Life Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente identificadas na apólice, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

A aceitação do seguro (novos ou renovações) estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

“SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.”

Sugerimos a leitura destas Condições Gerais para o reconhecimento das coberturas oferecidas de acordo com a garantia contratada, para a perfeita compreensão dos riscos e bens cobertos, bens não compreendidos no seguro, riscos excluídos, limites segurados, bem como as responsabilidades da seguradora e do segurado.

Igualmente importante, sugerimos a leitura da apólice de seguro, as garantias contratadas, seus limites, franquias ou participações do segurado, dados do segurado, textos complementares, para assegurar que o documento que o segurado está recebendo é fiel à proposta de seguro, lembrando que eventual incorreção deve ser reportada à seguradora imediatamente, através de seu Corretor de Seguros.



CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo a garantia ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

1.2. Para a efetivação do seguro, deverá ser contratada, além da Cobertura Básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do Proponente do seguro.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos, aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado, constante desta apólice.

2.1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

2.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.3 Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:



- 1) MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO, OU MESMO DECLARADO, PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;
- 2) DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;
- 3) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;
- 4) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- 5) PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA, GUERRA BACTERIOLÓGICA, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM À DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR A QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO OU SUBVERSÃO, NEM COBRE, AINDA, PREJUÍZOS RELACIONADOS COM, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCK-OUT E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA;
- 6) PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, ROUBO, FURTO, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO, AINDA QUE,



DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS COBERTOS;

- 7) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;
- 8) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- 9) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDEM-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- 10) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO OU DE LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO, BEM COMO DA PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- 11) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS, INCLUSIVE QUALQUER TIPO DE POLUIÇÃO, EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS GARANTIDOS PELA APÓLICE, MESMO OS CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;



- 12) CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA;
- 13) VÍCIO INTRÍNSECO (DEFEITO PRÓPRIO DA COISA, QUE NÃO SE ENCONTRA NORMALMENTE EM OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE) DO OBJETO OU INTERESSE SEGURADO CUJA COBERTURA NÃO FOI SOLICITADA PELO SEGURADO, POR ESCRITO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURADO;
- 14) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE DESTRUIÇÃO (SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE RISCOS COBERTOS), CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER DE DIREITO OU DE FATO PARA ASSIM PROCEDER;
- 15) QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE RETARDO OU INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERAÇÃO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS COBERTOS;
- 16) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- 17) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA OU DENTRO DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- 18) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- 19) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, MAREMOTO, INUNDAÇÃO, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUALQUER CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
- 20) FRAUDE CONTRA O SEGURADO;
- 21) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO.
- 22) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “21” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;



- 23) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS PREVISTOS NO ITEM 2.2. 2.3;
- 24) PREJUÍZOS OU DANOS CAUSADOS POR DANOS ELÉTRICOS DEVIDOS A VARIAÇÕES ANORMAIS DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, SOBRECARGA, FUSÃO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, EXCETO QUEDA DE RAIOS;
- 25) PREJUÍZOS CAUSADOS POR EXTRAVIO, FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- 26) PERDAS OU DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO DE SUBSTÂNCIAS / MERCADORIAS / MATÉRIAS-PRIMAS;
- 27) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE SUBMISSÃO DOS BENS SEGURADOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- 28) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS, INCLUSIVE QUALQUER TIPO DE POLUIÇÃO, EM FUNÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS GARANTIDOS PELO CONTRATO DE SEGURO, MESMO OS CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;
- 29) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, DESARRANJO MECÂNICO, EROÇÃO, VÍCIO INTRÍNSECO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO, CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA, UMIDADE, MAREIA, CHUVA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- 30) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- 31) PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU TRANSLADAÇÃO, DOS BENS SEGURADOS FORA OU DENTRO DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NO CONTRATO DE SEGURO;



- 32) INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, FLORESTAS OU MATAS, DE ORIGEM FORTUITA OU EM RAZÃO DE LIMPEZA DE TERRENO;
- 33) ARRUAÇA, DEPREDações, PICHações, BADERNAS, AGLOMERAções, VINGANÇA, COMOÇÃO CIVIL, MANIFESTAções DE PROTESTO, QUALQUER PERTURBAÇÃO DA ORDEM, DESTRUIções DELIBERADAS DO BEM SEGURADO, COM USO DE ARMA DE FOGO OU QUALQUER OBJETO CONTUNDENTE, MATERIAL INCENDIÁRIO, INCLUSIVE PONTAPÉS, DENTRE OUTROS MEIOS DELIBERADOS, INCLUSIVE AMEAÇAS, TUDO AINDA QUE EM SITUAções FORA DO CONTROLE HABITUAL DO SEGURADO E OU DO SEGURADOR, SENDO OU NÃO POSSÍVEL IDENTIFICAR E INDIVIDUALIZAR PRECISAMENTE OS SEUS AUTORES;
- 34) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;
- 35) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA;
- 36) DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- 37) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;
- 38) QUAISQUER DANOS DECORRENTES DE CALDEIRAS, COMPRESSORES, TRANSFORMADORES E GERADORES, CASO SE COMPROVE A INOBSERVÂNCIA PELO ESTABELECIMENTO ÀS RECOMENDAções DO FABRICANTE E/OU AOS REGULAMENTOS VIGENTES SOBRE O FUNCIONAMENTO/MANUTENÇÃO;
- 39) ESTABELECIMENTOS CONSTRUÍDOS, NO TODO, OU EM PARTES, COM A UTILIZAÇÃO DE ISOPAINEL OU ASSEMELHADOS, SALVO MENÇÃO EM CONTRÁRIO NA APÓLICE;
- 40) EXPLOSÃO DE PÓ;
- 41) ATOS DE VANDALISMO, SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO;
- 42) OPERAções DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- 43) DEMORAS DE QUAISQUER ESPÉCIES OU PERDA DE MERCADO;
- 44) EXTRAIVIO, FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DE QUAISQUER BENS;
- 45) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;



- 46) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE OU A SERVIÇO DO SEGURO;
- 47) ATOS DE TERRORISMO, ENTENDIDOS COMO DANOS E PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO A SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPOSTO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO A ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA;
- 48) LOCK-OUT MOTIVADO PELO SEGURADO (INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES POR ATO DO EMPREGADOR);
- 49) INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, QUANDO ELAS FOREM APLICÁVEIS PARA A PROTEÇÃO DE CADA UM DOS RISCOS COBERTOS, BEM COMO ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO AQUELES COM A FINALIDADE DE EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELAS GARANTIAS CONTRATADAS;
- 50) EXPLOÇÃO DE CALDEIRA EM QUE FICAR COMPROVADA A INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DA EMPRESA SEGURADA, DA NORMA BRASILEIRA Nº 55 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), BEM COMO A NORMA REGULAMENTADORA Nº 13, DE 08/06/1978, E PORTARIA 3.511, DE 20/11/1985 - AMBAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - BEM COMO AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE, OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO DAS CALDEIRAS;
- 51) PERDAS, DANOS OU AVARIAS OCASIONADOS PELA ENTRADA DE AREIA, TERRA, POEIRA E ÁGUA DE CHUVA POR DESCUIDO DO SEGURADO, DERRAME DE ÁGUA DE CANALIZAÇÕES DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, UMIDADE, MOFO, FUNGOS TÓXICOS, FERRUGEM E CORROSÃO, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO;
- 52) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO, DESPEJO DE PRODUTOS, MATÉRIA-PRIMA OU RESÍDUOS INDUSTRIAIS;
- 53) ACIDENTES RESULTANTES DE SOBRECARGA, OU SEJA, PESO EXCESSIVO EM RELAÇÃO À CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- 54) DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;



- 55) OPERAÇÕES DE CONSERTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DE LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS;
- 56) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO SIMPLES, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO, INCLUSIVE POR EVENTOS OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO, COBERTOS OU NÃO;
- 57) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL E APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO, POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- 58) RAPTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO; EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "SEQUESTRAR PESSOA, COM FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE";
- 59) EXTORSÃO INDIRETA, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: "EXIGIR OU RECEBER COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA A PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO";
- 60) QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA;
- 61) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE COMPROVADAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO POR ESTE SEGURO;
- 62) VIBRAÇÕES, DEFEITOS DE MATERIAL, DE FABRICAÇÃO E ERROS DE PROJETO, ENTENDENDO-SE COMO ERRO DE PROJETO TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, QUANTO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETOS DO SEGURO;
- 63) MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- 64) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- 65) DANOS CORPORAIS AOS SÓCIOS DO SEGURADO, REPRESENTANTES, CONTRATADOS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELES RESIDAM OU QUE DELES DEPENDAM ECONOMICAMENTE;



- 66) DANOS CORPORAIS A HÓSPEDES DO SEGURADO;
- 67) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
- 68) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- 69) QUALQUER DANO RESULTANTE DE QUEIMA DE FLORESTAS, MATAS OU SEMELHANTES, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATEADA PARA LIMPEZA DE TERRENO POR FOGO;
- 70) IMPLOSÕES PROGRAMADAS PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES;
- 71) DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS POR FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS;
- 72) INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA, EXCETO AS PREVISTAS NAS COBERTURAS ESPECÍFICAS;
- 73) DANOS CAUSADOS PELA DILATAÇÃO DE LÍQUIDOS EM CONGELAMENTO;
- 74) DESMORONAMENTOS TOTAIS OU PARCIAIS, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- 75) PREJUÍZOS SOFRIDOS, BEM COMO ACIDENTES CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, INSTALAÇÕES E MONTAGENS, COM EXCEÇÃO A PEQUENOS TRABALHOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- 76) ACIDENTES CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLADOS PELO SEGURADO EM LOCAL DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, EXCETO AQUELES MENCIONADOS NAS COBERTURAS ESPECÍFICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS E/OU RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E/OU RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COM VISITAS COMERCIAIS, QUANDO CONTRATADAS;
- 77) ACIDENTES CAUSADOS A TERCEIROS E AOS PRÓPRIOS PARTICIPANTES DECORRENTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS DE QUALQUER NATUREZA;
- 78) DANOS AMBIENTAIS;



- 79) RESPONSABILIDADE DO SEGURADO PELO INADIMPLEMENTO DE CONTRATOS E CONVENÇÕES NÃO PREVISTOS EM LEI;
- 80) MULTAS OU DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PROCESSUAIS DE QUALQUER NATUREZA; MULTAS CONVENCIONAIS (POR EXEMPLO, AS DECORRENTES DA FALHA OU ATRASO NA ENTREGA DOS OBJETOS SEGURADOS); GARANTIAS DE DESEMPENHO E PRODUÇÃO, ASSIM COMO OS CUSTOS EXCEDENTES, QUE DEVERÃO SER ENTENDIDOS COMO OS CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA.
- 81) PERDAS, DANOS OU AVARIAS AOS BENS SEGURADOS POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO, FERMENTAÇÃO NATURAL, PELA FALTA DE OU MÁ CONSERVAÇÃO DOS BENS E INTERESSES SEGURADOS, INCLUSIVE AO PRÓPRIO IMÓVEL, REAÇÕES POR FALHAS DE FÓRMULAS QUÍMICAS E/OU NO SEU ACONDICIONAMENTO E DEFEITO NÃO MANIFESTO (OCULTO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO E FERRUGEM);
- 82) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO INTRÍNSECO, FERMENTAÇÃO OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO DE PRODUTOS ACABADOS, MATÉRIA-PRIMA, MERCADORIAS, MAQUINISMOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE OU GUARDA DO SEGURADO;
- 83) VÍCIO INTRÍNSECO DO BEM OU INTERESSE SEGURADO NÃO ESPECIFICADO PELO SEGURADO, OU NÃO ACEITO PELA SEGURADORA;
- 84) VÍCIO INTRÍNSECO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS BENS SEGURADOS;
- 85) FIANÇAS E SANÇÕES LEGAIS;
- 86) DANOS GENÉTICOS CAUSADOS POR ACIDENTE, BEM COMO POR ASBESTO, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTI-BESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEIDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- 87) RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
- 88) PERDA DE PONTO, DE CLIENTES, DESVALORIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, MESMO RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS;
- 89) SOFTWARES DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO SEUS PERIFÉRICOS, CONFIGURAÇÕES, FORMATAÇÕES, BACK-UPS, DISQUETES,



APAGAMENTOS E/OU DANIFICAÇÕES DE TRILHAS, PROGRAMAS OU REGISTROS GRAVADOS E, AINDA, VELAMENTO DE FILMES OU FITAS MAGNÉTICAS;

90) INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, NOS SEGUINTE TERMOS:

90.1 FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, MESMO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADOS PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

I - FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER CORRETAMENTE E/OU INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;

II - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OU CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.



III - A PRESENTE CLÁUSULA É ABRANGENTE E INVALIDA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA;

- 91) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS;
- 92) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- 93) DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- 94) DANOS CAUSADOS A BENS TRANSPORTADOS PELO SEGURADO OU A SEU MANDO, SEJAM ELES DE SUA PROPRIEDADE OU PERTENCENTES A TERCEIROS;
- 95) ARMAS QUÍMICAS, BIOQUÍMICAS, BIOLÓGICAS E ELETROMAGNÉTICAS;
- 96) ATAQUES CIBERNÉTICOS;
- 97) LUCRO ESPERADO (ALOP - ADVANCED LOSS OF PROFIT);
- 98) RISCOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA (I.E. VALORES DE AÇÕES, VARIAÇÃO DAS TAXAS CAMBIAIS, ETC.) INCLUSIVE OS QUE INCLUEM “GATILHO DUPLO” “DOUBLE TRIGGER” (POR EXEMPLO, AS PERDAS DECORRENTES DE CATÁSTROFE NATURAL QUE PROVOQUEM OU INFLUENCIEM A QUEDA DA COTAÇÃO DE AÇÕES NA BOLSA DE VALORES), AÇÕES, QUOTAS E OUTROS TÍTULOS FINANCEIROS;
- 99) DANOS PUNITIVOS;
- 100) PERDA DE MERCADO;
- 101) RISCOS AGRÍCOLAS OU DE CULTIVO DE TERRA;
- 102) CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER TIPO OU NATUREZA, TAIS COMO GRANJAS, CRIAÇÃO DE SUÍNOS, BOVINOS, PEIXES E SIMILARES;
- 103) MORTE NATURAL DE ANIMAIS VIVOS OU QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS CONSEQUENTES DE EPIDEMIAS E DOENÇAS; ACIDENTES (ENTENDIDOS COMO TAIS AS LESÕES CAUSADAS AOS ANIMAIS EM DECORRÊNCIA DE EVENTO DISTINTO DE INCÊNDIO E SEUS RISCOS ACESSÓRIOS);
- 104) DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS;
- 105) DANOS CAUSADOS POR AMIANTO OU TABACO;



106) RISCOS POLÍTICOS.

CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

4.1 ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS ESPECIFICADOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:

- 1) EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS EM MADEIRA OU COM PAREDES EM CHAPA METÁLICA OU MATERIAL COMBUSTÍVEL, EM PARTE OU NO TODO, EXCETO DIVISÓRIAS ANTI-CHAMA;
- 2) EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE;
- 3) PAPÉIS DE CRÉDITO, PEÇAS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, TAPETES E LIVROS, CONSIDERADOS COMO RARIDADES, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE TAIS BENS FOREM MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, LIMITANDO-SE A INDENIZAÇÃO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.
- 4) PELES, JÓIAS, RELÓGIOS, METAIS PRECIOSOS OU PEDRAS PRECIOSAS, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS, CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, SELOS, MOEDA CUNHADA, PAPEL MOEDA, CHEQUES, DINHEIRO EM ESPÉCIE, LETRAS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS;
- 5) REPRESAS, ÁGUA ESTOCADA, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA E AÇUDES;
- 6) ESTRADAS DE QUALQUER TIPO E SEUS RAMAIS, RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO;
- 7) TERRENOS, FUNDAÇÕES E ALICERCES;
- 8) MINAS SUBTERRÂNEAS OU NÃO, POÇOS ARTESIANOS E OUTRAS JAZIDAS, DE QUALQUER ESPÉCIE;
- 9) BENS E MERCADORIAS EM TRÂNSITO;
- 10) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- 11) LENHA OU CARVÃO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA;
- 12) LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO CABOS, FIOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES E OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A



- SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES (INCLUINDO ANTENAS), DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONIA E QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO, SEJAM AUDIOVISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA;
- 13) TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES PORTÁTEIS (COMO POR EXEMPLO, MAS NÃO SOMENTE, NOTEBOOK, TABLET E SEUS SIMILARES, PENDRIVE, TELEFONES CELULARES, SMARTPHONES E SEUS ACESSÓRIOS);
 - 14) MOLDES (EXCETO PELO VALOR INTRÍNSECO DO MATERIAL), MODELOS E DEBUXOS (GRÁFICOS OU ESBOÇOS);
 - 15) ANIMAIS VIVOS E OVOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - 16) ÁRVORES, JARDINS, CULTIVOS, BOSQUES, GRAMADOS, FLORESTAS, PLANTAÇÕES, PASTOS, MUDAS E QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO, MESMO SENDO INERENTE À ATIVIDADE FIM DO SEGURADO;
 - 17) EQUIPAMENTOS AO AR LIVRE, SALVO SE AS DIMENSÕES OU NECESSIDADES OPERACIONAIS NÃO PERMITIREM QUE OS MESMOS SEJAM INSTALADOS NO INTERIOR DE EDIFICAÇÕES E, DESDE QUE TAIS EQUIPAMENTOS TENHAM SIDO CONSTRUÍDOS PARA SUPORTAR A EXPOSIÇÃO A FATORES CLIMÁTICOS DIVERSOS;
 - 18) CAIXAS ELETRÔNICOS DE BANCO INSTALADOS, INCLUSIVE DINHEIRO;
 - 19) PERDA DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
 - 20) BENS E MERCADORIAS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU LIVROS CONTÁBEIS, INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO;
 - 21) AMPOLAS DE RAIOS X, VÁLVULAS E SIMILARES;
 - 22) GALPÕES DE VINILONA E ASSEMELHADOS, INCLUSIVE O SEU CONTEÚDO;
 - 23) ARMAS E MUNIÇÕES;
 - 24) VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE OU FINALIDADE, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS, VAGÕES, LOCOMOTIVAS E QUALQUER MATERIAL RODANTE, EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, TRAILERS, CARRETAS, REBOQUES, MOTO AQUÁTICA, BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS INCLUINDO SEUS ACESSÓRIOS, CONTEÚDO, COMPONENTES E PEÇAS;
 - 25) ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES DE VEÍCULOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À VENDA E CUJA VENDA SEJA ATIVIDADE INERENTE AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE



NOTAS FISCAIS;

- 26) BENS DO SEGURADO QUANDO SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE E EM LOCAIS DE TERCEIROS, PARA GUARDA, CUSTÓDIA, BENEFICIAMENTO E OUTROS TRABALHOS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA E RESPEITADAS SUAS DISPOSIÇÕES;
- 27) IMÓVEIS QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- 28) EDIFICAÇÃO UTILIZADA COMO MORADIA SEJA HABITUAL OU TEMPORÁRIA, INCLUSIVE SEUS CONTEÚDOS, SALVO MENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA APÓLICE;
- 29) TORRES E LINHAS DE TRANSMISSÃO;
- 30) EDIFICAÇÕES DESAPROPRIADAS PELO PODER PÚBLICO, TOMBADAS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL OU MUNDIAL, BEM COMO AS EDIFICAÇÕES INVADIDAS, NOTIFICADAS, CONDENADAS OU IMPEDIDAS DE SER HABITADAS;
- 31) BENS DE TERCEIROS NÃO INERENTES À ATIVIDADE FIM DA EMPRESA;
- 32) ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS E NÃO LUMINOSOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- 33) EMPRESAS QUE ESTEJAM EM COMUNICAÇÃO COM RESIDÊNCIAS / MORADIAS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- 34) EMPRESAS COM RAZÃO SOCIAL DISTINTAS QUE OCUPEM O MESMO ESPAÇO FÍSICO (ENDEREÇO);
- 35) EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS EM FAZENDAS, INCLUSIVE SEUS CONTEÚDOS, ENTENDENDO COMO TAL PROPRIEDADES ONDE SÃO EXPLORADAS ATIVIDADES TAIS COMO: AGRICULTURA, PECUÁRIA, SUINOCULTURA, AVICULTURA, PISCICULTURA, APICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES ANÁLOGAS ÀS MENCIONADAS SEJA PARA QUALQUER FIM;
- 36) EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO TAIS EQUIPAMENTOS ENCONTRAREM-SE SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO PARA REPAROS OU MANUTENÇÃO E DESDE QUE EXISTAM REGISTROS (DOCUMENTOS) COMPROVANDO ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU ORDEM DE SERVIÇO A SUA ENTRADA E EXISTÊNCIA NO LOCAL DE RISCO.



CLÁUSULA 5ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, serão contratadas das seguintes formas:

5.1.1 Cobertura Básica

5.1.1.1 Será contratada a primeiro risco relativo, sujeito a aplicação de rateio se a relação entre Valor em Risco Declarado na apólice (VRD) e o Valor em Risco Apurado na data da ocorrência do sinistro (VRA) for inferior a 80%, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Se } \frac{VRD}{VRA} < 80\% \text{ aplicar rateio, onde } I = P \cdot \frac{VRD}{RA}$$

I = Valor de indenização

P = Valor do Prejuízo

V.R.A. = Valor em Risco Apurada na data do sinistro.

V.R.D. = Valor em Risco Declarado na apólice.

5.1.1.2 Quando o Valor em Risco for igual ou inferior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto, salvo menção em contrário expressa na especificação da apólice.

5.1.1.2.1 Se for verificado, a qualquer tempo, que o Valor em Risco do local é superior a R\$ 2.000.000,00, o seguro passará, imediatamente e, retroativamente, a condição de Primeiro Risco Relativo, conforme disposto no item 5.1.1, sujeito a cobrança de eventual diferença no prêmio de seguro devido.

5.1.2 Coberturas Adicionais

5.1.2.1 Serão contratadas a 1º Risco Absoluto, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio.

5.1.2.1.1 Esta condição não se aplica às coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas quando o valor em risco declarado ou limite máximo de indenização da cobertura for maior que R\$ 5.000.000,00.



CLÁUSULA 6ª- LIMITES

6.1 Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

6.1.1 Limite Máximo da Garantia - LMG

O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

6.1.2 Limite Máximo de Indenização LMI por Cobertura

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

6.1.2.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

7.1 As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1 A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu Representante ou por Corretor de Seguros habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Seguradora.



8.1.1 Se o seguro for intermediado por corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

8.1.2 A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

8.1.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

8.2. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:

8.2.1 disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

8.2.2 poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

8.3 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

8.4 O prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 8.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao Proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.4.1 Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

8.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros, apresentando a justificativa da recusa.

8.6 No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 8.2.1, a cobertura do seguro



prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

8.7 Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

8.7.1 A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

8.7.2 Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 8.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo segurado até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais.

8.7.3 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 8.7.1 implicará aplicação de juros moratórios, conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.

8.8 Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

9.1 O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.2 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

9.3 Os contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 10ª - APÓLICE

10.1 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.



10.2 Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do Segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

10.3 O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

10.4 Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

11.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.



11.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

11.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

a) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;



IV - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

11.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

12.1 O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.1 Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu Representante ou ao Corretor de Seguros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

12.1.3 Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Seguradora funcionem naquela data limite.

12.1.4 Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 12.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.



12.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.3 Os prêmios fracionados deverão obedecer as seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

12.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

12.5 Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365



70

180/365

100

365/365

12.5.1 Para percentuais não previstos na tabela do item 12.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

12.5.2 A Seguradora deverá informar ao Segurado, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustada.

12.5.3 Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 12.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.

12.5.4 Se o novo prazo de vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios, conforme disposto no item 20.6 dessas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.5.5 Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

12.6. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.7 Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.8. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente, conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

12.8.1 Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 12.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.

12.9. Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

12.10 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.



CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- a) por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 12.4, 12.5.3 e 12.5.5 destas Condições Gerais;
- b) por perda de direito do Segurado, nos termos do item 17;
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice;

13.2 Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

13.3 O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

13.3.1 Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

13.3.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 12ª - Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais, sendo que para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.4 Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

13.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 20.6 dessas Condições Gerais.



CLÁUSULA 14ª- FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

14.1 As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

15.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

15.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

15.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

16.1 O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá os documentos solicitados pela Seguradora;

16.2 O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

16.3 O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:



DOCUMENTOS / COBERTURAS	Básica	Danos Elétricos	Vendaval/Fumaça	Impacto de	Equipamentos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos										
Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros										
Orçamento/custo de recuperação ou reposição										
Boletim de ocorrência policial										
Comprovante dos valores furtados										
Ficha de registro dos portadores										
Comprovante dos valores furtados do estabelecimento										

16.3.1. Além dos documentos acima, deverão ser apresentados:

- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

IMPORTANTE: A AMERICAN LIFE PODERÁ, EM CASO DE DÚVIDA FUNDADA E JUSTIFICÁVEL, SOLICITAR OUTROS DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES E NECESSÁRIOS.

16.4. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

16.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.



16.6. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.7. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer das hipóteses referidas, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.8 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

16.9 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

16.10 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;

16.11 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

16.12 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 16.1 e **16.3** desta Cláusula;

16.13 O prazo de 30 (trinta) dias, previsto em 16.12, será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;

16.14 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado, conforme itens 16.12 e 16.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 20.4 e 20.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento;



16.15 Além da atualização prevista no item 16.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 20.6 dessas Condições Gerais.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITOS

17.1 Se o Segurado, seu Representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

17.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

17.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

17.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

17.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

17.2 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

17.3 O Segurado é obrigado a comunicar ao Segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

17.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.



17.3.2 A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.3.3 Na hipótese de agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

17.4 O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

CLÁUSULA 18ª - SALVADOS

18.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

18.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providencias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 19ª - INSPEÇÃO

19.1 A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

19.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informada quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

19.3 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 20.4 e 20.5 destas Condições Gerais.



19.4 Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 17.3.3

CLÁUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

20.1 Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

20.2 As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

20.3 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

20.4 O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

20.5 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

20.7 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 21ª- SUB-ROGAÇÃO

21.1 A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para



eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

21.2 Conforme definido nos parágrafos 1o e 2o do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“§ 1o Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2o É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”

CLÁUSULA 22ª - PRESCRIÇÃO

22.1 Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

CLÁUSULA 23ª - FORO

23.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

23.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 23.1.

CLÁUSULA 24ª - CESSÃO DE DIREITOS

24.1 Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 25ª – SISTEMA DE PROTEÇÃO

25.1 Os descontos concedidos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração de bens mediante arrombamento para os locais citados na Apólice estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão dos mesmos.



25.2 O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

25.3 A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

CLÁUSULA 26ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA

26.1 O segurado se compromete a tomar todas as medidas de segurança possíveis visando a proteção de seu patrimônio, bem como da manutenção da integridade física de seus funcionários, colaboradores, clientes e vizinhos.

26.2 Visando auxiliar o Segurado, a Seguradora disponibilizará informações importantes sobre segurança, melhores práticas e prevenção de perdas para o estabelecimento.

CLÁUSULA 27ª – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

27.1 Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade Seguradora.

CLÁUSULA 28ª – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

28.1 Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário, ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.

28.2 Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel da empresa segurada, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:

- a) Danos ao imóvel será destinada ao proprietário;
- b) Danos ao conteúdo será destinada ao Segurado.

28.3 Na hipótese de sinistro do imóvel da empresa segurada locado com mobiliário e maquinário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.



CLÁUSULA 29ª – DEFINIÇÕES

29.1 Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.



Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida aos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo



provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado ou Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.



Condições Especiais

Plano principal – American Life Empresarial

COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, descritos na apólice, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- c) Explosão de qualquer origem e natureza;
- d) Implosão acidental;
- e) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado, ressalvadas as exclusões contidas nas condições contratuais.
- f) Queda de aeronaves, sendo assim entendido qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- B) SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;
- C) FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO / COMBUSTÃO ESPONTÂNEA;
- D) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, EXCETO PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO SINISTRO;
- E) QUAISQUER DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIRO;



F) EXTRAVIO, SUBTRAÇÃO OU FURTO COMETIDO EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO ENVOLVENDO OS EVENTOS DA COBERTURA.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamentos consequentes de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

1.2. Estão cobertos ainda danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- B) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- C) ÁGUA DE MAR (MAREMOTO, RESSACA E EVENTOS SIMILARES);
- D) DANOS A VEÍCULOS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS, SEUS ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES, SALVO QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO;
- E) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE;
- F) ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO DO IMÓVEL;
- G) DESMORONAMENTO, SALVO SE DIRETAMENTE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- H) INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS AMPARADOS PELA PRESENTE COBERTURA;



- I) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO;
- J) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO, ESTELIONATO, ROUBO, FRAUDE, FALSIFICAÇÃO, RAPTO, SEQUESTRO, EXTORSÃO DE QUALQUER NATUREZA E APROPRIAÇÃO INDÉBITA, MESMO QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAIS PERDAS QUAISQUER DOS EVENTOS AMPARADOS PELA PRESENTE COBERTURA;
- K) UMIDADE E MAREZIA;
- L) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO (SPRINKLER) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE, SEJA O VAZAMENTO ACIDENTAL OU NÃO;
- M) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER, ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQÜENTE DE RISCO COBERTO.
- N) CERCAS, TAPUMES, MUROS, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE, EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, HANGARES, GALPÕES, TELHEIROS, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- O) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA;
- P) BENS QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU DAS CONSTRUÇÕES DESCRITAS NESTA APÓLICE;
- Q) FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais advindos de eventos acidentais de causa externa que atinjam letreiros, anúncios luminosos colocados na fachada ou que sejam parte integrante dos estabelecimentos da Empresa Segurada indicados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS



ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DANOS CAUSADOS A ANÚNCIOS QUE NÃO ESTEJAM FIXADOS NO LOCAL SEGURADO;
- B) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS OU QUALQUER SERVIÇO EM GERAL REALIZADO NO ANÚNCIO;
- C) MÁ CONSERVAÇÃO DO ANÚNCIO E SUA ESTRUTURA;
- D) QUAISQUER DANOS PROVOCADOS PELO SEGURADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO SEGURADO;
- E) QUEBRA OCORRIDA DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS;
- F) DANOS DECORRENTES DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DE ANÚNCIOS;
- G) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;
- H) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- I) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado durante o período de viagem a serviço deste, desde que em território brasileiro, e consequentes diretamente de acidentes aéreos, incêndio, ou ainda, de roubo ou furto qualificado comprovados através de denúncia às autoridades competentes.



2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) QUAISQUER OBJETOS TRANSPORTADOS PARA FINS COMERCIAIS OU QUE REPRESENTEM VALORES NEGOCIÁVEIS;
- B) QUEBRA EM PORCELANA, CRISTAIS E OBJETOS FRÁGEIS, SALVO SE EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE COM O MEIO DE TRANSPORTE;
- C) BENS E/OU VALORES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
- D) NOTEBOOKS, LAPTOPS, TABLETS, CELULARES, SMARTPHONES, BEM COMO QUAISQUER DISPOSITIVOS DE REPRODUÇÃO DE ÁUDIO OU DE GUARDA DE ARQUIVOS DIGITAIS;
- E) EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFÍCOS, FOTOGRÁFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO, BEM COMO SEUS COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

2.1. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL OS PREJUÍZOS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- A) TERREMOTOS, MAREMOTOS E, EM GERAL, QUALQUER CALAMIDADE PÚBLICA;
- B) ATOS DO GOVERNO, AUTORIDADES JUDICIAIS, POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS;
- C) DOLO DO SEGURADO E/OU PORTADOR DA BAGAGEM;
- D) VÍCIO PRÓPRIO, DERRAME OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ROEDURAS, DANOS CAUSADOS POR TRAÇAS OU OUTROS INSETOS E MOFO;
- E) DANOS SOFRIDOS PELAS MALAS EM CONSEQUÊNCIA DO USO, TAIS COMO ARRANHADURAS, ESFOLAMENTO, QUEBRA DE ALÇA E OUTROS SEMELHANTES.

3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

3.4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes e estritamente relacionados à atividade comercial do Segurado, em locais de terceiros devidamente especificados na Apólice, e restritos ao território nacional, decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves, conforme definidos nos Riscos Cobertos, Excluídos e Bens / Interesses não amparados na Cobertura Básica destas Condições Gerais.

1.2. Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes relacionados com as operações de carga e descarga, movimentação, içamento ou descida, das mercadorias objetos das operações, desde que o transporte das mesmas seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações e que tenham ocorrido no interior do local segurado.

2. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora fará a extensão das garantias da Cobertura Básica da Apólice, respeitado seu Limite Máximo de Indenização, simultaneamente, ao local de risco constante da Apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local.

1.2. A inclusão da cobertura far-se-á através de endosso, devendo sua solicitação ser feita, à seguradora, com antecedência de mínima de 02(dois) dias úteis do início previsto para a mudança.

1.3. O período de cobertura será de 30(trinta) dias corridos, podendo ser estendido para até 90(noventa) dias, desde que não ultrapasse o final de vigência da apólice.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

A) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DA EMPRESA SEGURADA DURANTE O TRANSPORTE DOS MESMOS ATÉ O NOVO LOCAL.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES



1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de hóspedes do hotel (e similares) segurado, durante o período de sua estadia, dentro do estabelecimento segurado, quando diretamente decorrentes de incêndio e roubo/furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

2. Definições

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;

b) Furto com vestígios: subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa - do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

A) QUAISQUER OBJETOS TRANSPORTADOS PARA FINS COMERCIAIS OU QUE REPRESENTEM VALORES NEGOCIÁVEIS;

B) QUEBRA EM PORCELANA, CRISTAIS E OBJETOS FRÁGEIS;

C) RARIDADES, ANTIGUIDADES, JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, RELÓGIOS, QUADROS E OBJETOS DE ARTE.

ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL OS PREJUÍZOS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

A) TERREMOTOS, MAREMOTOS E, EM GERAL, QUALQUER CALAMIDADE PÚBLICA;

B) ATOS DO GOVERNO, AUTORIDADES JUDICIAIS, POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS;

C) DOLO DA EMPRESA SEGURADA E/OU DO PORTADOR DA BAGAGEM;

D) VÍCIO PRÓPRIO, DERRAME OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ROEDURAS, DANOS CAUSADOS POR TRAÇAS OU OUTROS INSETOS E MOFO;

E) DANOS SOFRIDOS PELAS MALAS EM CONSEQUÊNCIA DO USO, TAIS COMO ARRANHADURAS, ESFOLAMENTO, QUEBRA DE ALÇA E OUTROS SEMELHANTES.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;



- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados a bens de clientes em guarda-volumes sob responsabilidade do Segurado, quando diretamente decorrentes de:

- a) queda;
- b) incêndio;
- c) subtração de bens com vestígios, comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.2. Fica entendido e acordado que, para efeito desta cobertura, estarão garantidos somente os bens dos clientes que estiverem guardados em local apropriado, supervisionado e controlado pelo Segurado, durante a permanência do mesmo no local segurado.

2. Definições

Para efeito desta cobertura entende-se por: Subtração de bens com vestígios:

- a) delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa e que tenha deixado vestígios materiais evidentes - do contrário, o fato fica caracterizado como subtração de bens sem vestígios, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. EXCLUSÕES



ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS, DINHEIRO (EM QUALQUER DE SUAS FORMAS), CHEQUES OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE QUE REPRESENTEM VALORES;
- B) RARIDADES, ANTIGUIDADES, JOIAS, PEDRAS/METAIS PRECIOSOS, RELÓGIOS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE, ARMAS E MUNIÇÕES;
- C) BENS TÓXICOS, PERECÍVEIS, FERMENTÁVEIS, INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, ILEGAIS OU VIVOS

3.1. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL OS PREJUÍZOS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- A) TERREMOTOS, MAREMOTOS E, EM GERAL, QUALQUER CALAMIDADE PÚBLICA;
- B) ATOS DO GOVERNO, AUTORIDADES JUDICIAIS, POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS;
- C) VÍCIO PRÓPRIO, DERRAME OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, ROEDURAS, DANOS CAUSADOS POR TRAÇAS OU OUTROS INSETOS E MOFO;
- D) DANOS AOS BENS EM CONSEQUÊNCIA DO USO OU IDADE.

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, sob o risco de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de subtração de bens com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO

1. Riscos Cobertos



1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, quando transportados em automóveis próprios e em decorrência de acidentes com os mesmos.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.4. Para efeito desta cobertura, considera-se como risco coberto as perdas e danos causados as, tais como, incêndio, quebras ou avarias decorrentes de colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (automóvel próprio do Segurado).

2. Obrigações da Empresa Segurada

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, PICK-UPS E SIMILARES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- B) DETERIORAÇÃO DE FLORES, SALVO EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS;
- C) INFESTAÇÕES DE PRAGAS EM PLANTAS E FLORES;
- D) DANOS OU DEFEITOS EM PEÇAS DE ROUPAS PROVENIENTES DE MÁ CONDUTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- E) DANOS NO MANUSEIO, CARGA OU DESCARGA;
- F) ROUBO E/OU FURTO COMETIDO DURANTE O TRANSPORTE INCLUSIVE QUANDO O AUTOMÓVEL UTILIZADO PARA O TRANSPORTE DA MERCADORIA ESTIVER ESTACIONADO OU PARADO EM QUALQUER LOCAL;
- G) DANOS POR INSUFICIÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DE EMBALAGEM OU PREPARAÇÃO IMPRÓPRIA DA MERCADORIA SEGURADA;
- H) VALORES NEGOCIÁVEIS, TAIS COMO DINHEIRO EM MOEDA E PAPEL, CHEQUES, TÍTULOS, DOCUMENTOS, OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE OU DEMAIS ITENS NÃO CARACTERIZADOS COMO MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELO SEGURADO.



4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, avarias, perdas e danos materiais causados às mercadorias, bens e instalações, de origem súbita e imprevista, causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO;
- B) DANOS PELO IMPACTO DE VEÍCULOS;
- C) DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE ESGOTOS E TUBULAÇÕES PÚBLICAS, EXTERNAS AO LOCAL DE RISCO;
- D) DANOS CAUSADOS POR ALAGAMENTO, DESTELHAMENTO, CHUVA, GRANIZO, VENDAVAL.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais diretamente causados a fios, chaves, circuitos e a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- B) POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- C) POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/TESTE E NEGLIGÊNCIA;
- D) POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- E) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;
- F) A FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VÁLVULAS E CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;
- G) A LÂMPADAS E/OU AMPOLAS DE APARELHOS DE RAIOS-X E DE RADIOTERAPIA;
- H) A ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DOS APARELHOS E/OU EQUIPAMENTOS NÃO-SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, BEM COMO MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- I) POR DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA.

3. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas incorridas para desentulho.

1.2. Por despesas incorridas para desentulho entende-se aquelas necessárias à remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.3. Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, desde que decorrentes de coberturas previamente contratadas.

1.4. Estão também amparadas por esta cobertura, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela Apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS

1. Riscos Cobertos



1.1.Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes de derrame/vazamento acidental de água ou outra substância líquida proveniente do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA NÃO-ACIDENTAL;
- B) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
- C) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES, OU TUBULAÇÕES E ILUMINAÇÃO, QUE NÃO PROVENHAM DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);
- D) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA AFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE ÁGUA DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);
- E) INCÊNDIO, RAIOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO SE ENCONTREM FORMANDO PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES;
- F) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- G) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DO MERCADO;
- I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- J) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO(S) EDIFÍCIO(S), SALVO QUANDO RESULTANTE DOS EVENTOS COBERTOS.

3. Agravação do Risco

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido aprovadas;
- b) se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios



onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

c) quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DESMORONAMENTO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

1.2. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL DEVIDO A TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO;
- B) SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTO, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, FORROS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES;
- C) DANOS PROVOCADOS POR DEFEITO DE CONSTRUÇÃO, VÍCIO INTRÍNSECO OU ERRO DE PROJETO E QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, E NÃO COMUNICADOS A SEGURADORA;
- D) DESMORONAMENTO DE MUROS DE DIVISA E ARRIMOS;



- E) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- F) COLISÃO DE VEÍCULOS OU QUEDA DE AERONAVES.

3.Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4.Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)

1. Riscos Cobertos

1.1.Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas extraordinárias que a Empresa Segurada tiver que efetuar para garantir a realização e/ou preparação do evento previsto em contrato de prestação de serviços com terceiros, em consequência de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por acidente o acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia da Empresa Segurada, do qual resulte um dano material ou corporal que impeça ou dificulte a realização da decoração do evento/local contratado junto ao terceiro (pessoa física ou jurídica que contratou o evento de decoração com a Empresa Segurada).

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) ERROS NA PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO OU APLICAÇÃO DE ARRANJOS FLORAIS, PLANTAS ORNAMENTAIS, SUPORTES E MATERIAIS DE TRABALHO;
- B) DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DO EVENTO;
- C) DANOS MORAIS;



- D) DOENÇA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA SEGURADA;
- E) MERCADORIAS NÃO ENTREGUES POR FORNECEDORES OU ENTREGUES INDEVIDAMENTE.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às flores, arranjos florais e/ou plantas mantidas em ambientes refrigerados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdue por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. Obrigações da Empresa Segurada

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e



manutenção.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESPESAS DE REPOSIÇÃO DE LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE; E
- B) PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVERAM EM APARELHOS E CÂMARAS FRIAS SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

2. EXCLUSÕES



ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS DE REPOSIÇÃO DE LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às vacinas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. Obrigações da Empresa Segurada:

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.



3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESPESAS DE REPOSIÇÃO DE LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE; E
- B) PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVERAM EM APARELHOS E CÂMARAS FRIAS SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5 Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

1.1.Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência direta de quaisquer acidentes de causa externa, enquanto estiverem arrendados e/ou cedidos a terceiros e em operação, permitindo-se, para os equipamentos móveis, a transferência entre os locais de operação, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

2. EXCLUSÕES

2.1.ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- B) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL E MANUTENÇÃO;



- C) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE E PERDA DE MERCADO;
- D) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIO;
- E) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- F) SOBRECARGA, ISTO É, CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- G) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS;
- H) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRASLADO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, PERMITINDO-SE APENAS TRASLADO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS ENTRE AS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO;
- I) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA COBERTURA;
- J) ROUBO E/OU FURTO DE QUALQUER NATUREZA;
- K) DANOS ELÉTRICOS;
- L) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NA ATIVIDADE COMERCIAL;
- M) RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA SEGURADA;
- N) VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- O) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRASLADO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;
- P) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE A EMPRESA SEGURADA OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- Q) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE POR QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS ACIDENTES DESTES CONSEQUENTES, EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO O ACIDENTE;
- R) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR-CONDICIONADO;
- S) UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE.

2.2. ALÉM DAS EXCLUSÕES DO SUBITEM 2.1, APLICAM-SE AINDA AS SEGUINTE EXCLUSÕES, ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS:

- A) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE ACIDENTE COBERTO;



B) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS, ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTA COBERTURA TAMBÉM OS SEGUINTE BENS:

- A) EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS AO AR LIVRE OU EM SUB-SOLO, INCLUSIVE POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E ANTENAS;
- B) QUAISQUER BENS INSTALADOS EM CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES;
- C) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
- D) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- E) FITOTECA (ARQUIVOS DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- F) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;
- G) SOFTWARES DE QUALQUER NATUREZA E SEUS PERIFÉRICOS.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo, de propriedade da Empresa



Segurada, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos previstos na Cláusula 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

1.2. Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3. Fica entendido e concordado que a referida cobertura está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito, locais estes expressamente declarados na Apólice.

2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos de cozinha fixos ou semi-portáteis de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido), incluindo danos pelo desmoração parcial ou total do imóvel.

1.2. Entende-se por equipamentos de cozinha: freezers; refrigeradores; câmaras frigoríficas; caldeirão a gás/vapor; fogões industriais; fritadeiras e cozedores; balcões neutros / refrigerados / térmicos; pass through; exaustores; chapas-quentes / char broiler / banho-maria.



1.3. Destaca-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos. Para fins de indenização, considera-se a data do evento ocorrido, ou seja, os eventos não são acumulativos.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO OCULTO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- B) SUBTRAÇÃO COM VESTÍGIOS, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONSONÂNCIA COM TERCEIROS;
- C) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- D) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- E) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIOS;
- F) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- G) AMASSAMENTO OU ARRANHADURA DOS EQUIPAMENTOS, SALVO SE EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS;
- H) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDE A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- I) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- J) DANOS ELÉTRICOS;
- K) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- L) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;
- M) ROUBO, SUBTRAÇÃO COM VESTÍGIOS, FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;
- N) POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, TEMPESTADE CICLÔNICA, TERREMOTO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA;



- O) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, RECONSTRUÇÃO DOS LOCAIS SEGURADOS, INCLUSIVE DURANTE A OPERAÇÃO PREPARATÓRIA DESSAS OBRAS, TAIS COMO COLOCAÇÃO DE ANDAIMES, TAPUMES E OUTROS.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão regularmente existentes na Empresa Segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) ROUBO, FURTO SIMPLES OU COM VESTÍGIOS, OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;
- B) DANOS ELÉTRICOS;
- C) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR-CONDICIONADO;
- D) OPERAÇÃO DE TRANSPORTE OU TRASLADO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO;
- E) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, CORROSÃO E OXIDAÇÃO, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS ACIDENTES DESTES



- CONSEQUENTES, EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO O ACIDENTE;
- F) DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA;
 - G) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO, SEUS DIRETORES, OU DE QUEM PROVEITO DELES TIRAR;
 - H) TERREMOTO, MAREMOTO, QUEDA DE BARREIRA, ALUIMENTO DE TERRENO;
 - I) IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES;
 - J) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, EXCETO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO;
 - K) DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE RISCO COBERTO,
 - A) CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES AS AVARIAS, PERDAS, DANOS OU DESPESAS NÃO-RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM;
 - L) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
 - M) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
 - N) FITOTECA (ARQUIVOS DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
 - O) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS; E
 - P) MATERIAIS AUXILIARES E PEÇAS CONSUMÍVEIS, EXCETO QUANDO FIZEREM PARTE INTEGRANTE DE UM EQUIPAMENTO QUE SOFRA DANOS COBERTOS PELA APÓLICE.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 13 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. Riscos Cobertos



1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

1.2. Entende-se por equipamentos estacionários as máquinas e equipamentos comerciais do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade e de trabalhos normais de escritório, exceto equipamentos eletrônicos.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A. DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- B. FURTO COM VESTÍGIOS, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONLUÍO COM TERCEIROS;
- C. DANOS ELÉTRICOS;
- D. OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- E. QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRASLADO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- F. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIOS;
- G. RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- H. QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO PELA APÓLICE;
- I. SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDE A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- J. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- K. CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- L. ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;



M. FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade da Empresa Segurada, ou arrendados de terceiros e inerentes às atividades do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa enquanto em operações exclusivamente nos locais ocupados pelo mesmo, permitindo-se a transferência entre esses locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, exceto os Riscos Excluídos.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- B) FURTO COM VESTÍGIOS, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONLUÍO COM TERCEIROS;
- C) DANOS ELÉTRICOS;
- D) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- E) TRASLADO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;



- F) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;
- G) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- H) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- I) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO PELA APÓLICE;
- J) SOBRECARGA, ISTO É, CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS
- K) EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- N) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES
- O) EXTRAVIO;
- P) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS;
- Q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS, (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

3.Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4.Riscos Excluídos

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)

1. Riscos Cobertos



1.1.Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

31.1.1. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos, as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem a eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio, ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS DAÍ CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;
- B) PERDAS OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- C) PERDAS E DANOS DECORRENTES DO USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS, OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- D) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO, ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;
- E) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- F) PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO;
- G) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;
- H) PERDAS E DANOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO TRANSPORTADOS COMO BAGAGEM, A MENOS QUE LEVADOS EM MALETA DE MÃO, SOB A SUPERVISÃO DIRETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGURADO OU EM USO PELO MESMO;
- I) APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- J) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA.

3. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos dentro do território brasileiro fora do endereço do Segurado.

1.2. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS DAÍ CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;
- B) PERDAS OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- C) PERDAS E DANOS DECORRENTES DO USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS, OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;



- D) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO, ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;
- E) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE DA EMPRESA SEGURADA;
- F) PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO;
- G) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;
- H) PERDAS E DANOS AOS BENS SEGURADOS, QUANDO TRANSPORTADOS COMO BAGAGEM, A MENOS QUE LEVADOS EM MALETA DE MÃO, SOB A SUPERVISÃO DIRETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGURADO OU EM USO PELO MESMO;
- I) APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- J) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA;
- K) PERDAS E OS DANOS OCORRIDOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos/bens destinados a mostras, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 4 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

2. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora estenderá todas as coberturas constantes desta apólice, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em poder do Segurado, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados nesta apólice.

1.2. Fica ainda entendido e acordado que a presente extensão de cobertura é exclusiva para os bens no interior do estabelecimento do Segurado, e desde que tais bens sejam inerentes à atividade deste, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização no local excederá os limites estabelecidos na apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que a Empresa Segurada venha a sofrer em consequência dos crimes contra o seu patrimônio, definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2. Definições

a) Empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

c) Sinistro: é a ocorrência dos delitos a que se refere o subitem 27.1, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por empregados ou empregados coniventes.



3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) O VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;
- B) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- C) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO, DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DE CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLEIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO OU NÃO.

3.1. FICAM EXCLUÍDAS DA PRESENTE GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AQUI ENTENDIDAS COMO BANCOS COMERCIAIS (OFICIAIS E PRIVADOS), BANCOS DE DESENVOLVIMENTO, BANCOS DE INVESTIMENTOS, SOCIEDADES DE CRÉDITO (FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E IMOBILIÁRIO), COOPERATIVAS DE CRÉDITO AGROPECUÁRIO, SOCIEDADES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS), COMPANHIAS DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO, E ARRENDAMENTO MERCANTIL.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados



aos bens segurados diretamente por impacto de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;
- B) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

MERCADORIAS AO AR LIVRE

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais, causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



MERCADORIAS FLUTUANTES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos decorrentes de incêndio, explosão e fumaça causados a quaisquer mercadorias pertencentes ao Segurado, em qualquer um dos locais segurados especificados na Apólice.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, NÃO SERÃO ACEITOS PARA EFEITO DESTA COBERTURA ADICIONAL:

- A) SEGUROS CONTRATADOS A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO;
- B) SEGUROS AJUSTÁVEIS;
- C) ARMAZÉNS GERAIS (LOGÍSTICA); E
- D) LOCAIS SOBRE OS QUAIS O SEGURADO TENHA CONTROLE EFETIVO ATRAVÉS DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, AINDA QUE TEMPORÁRIO.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1. - Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados quando estes estiverem sendo objeto de operações isoladas de movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras. Acham-se ainda cobertas as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

1.2. Para efeito desta cobertura adicional, considera-se operação isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem anterior, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.



2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA ADICIONAL OS DANOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- A) FOGO, RAIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES, BEM COMO ROUBO E FURTO QUALIFICADO, E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;
- B) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS BENS SEGURADOS POR ESTA APÓLICE, INCLUSIVE DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO FABRIL E/OU COMERCIAL;
- D) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO;
- E) TRANSPORTE DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.

3. Início e Fim dos Riscos

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4. Verificação de Sinistros

- a) A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta Apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.
- b) A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e na comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objetos do seguro, limitada sempre ao LMI desta cobertura.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos



1.1.Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do (s) equipamento (s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário.

2. Indenização

A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

1.1.O valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar, em caso de sinistro coberto pela Apólice que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

2. Indenização

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

2.2. Esta indenização pode ser paga ao locatário, em função do valor do aluguel que tiver que pagar a terceiros, ou ao proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel alugado deixar de render, devendo constar expressamente na Apólice qual dos dois é o seu beneficiário, observando-se o que segue:

a) se o locatário for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;



b) se a indenização for devida ao proprietário, em função do imóvel não poder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

2.3. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos materiais de natureza súbita e imprevisível causadas às máquinas de produção do Segurado instaladas nos locais risco, desde que decorrentes das seguintes causas:

- a) defeitos de fabricação ou de material e/ou erros de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga elétrica, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluídas as decorrentes de raio), eletricidade estática, ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica e mecânica.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS POR QUEDA DE RAIOS;
- B) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE ATOS PROPOSITAIS OU NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE OU INTENCIONAL DO SEGURADO E DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO TÉCNICA;
- C) PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES, QUEDA DE AERONAVES;



- D) PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS;
- E) INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E/OU MATERIAIS DE INSUMO, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;
- F) QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MÁQUINAS SINISTRADAS;
- G) DANOS INDIRETOS DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE CONSEQUENTES DE SINISTRO COBERTO, QUAIS SEJAM: PRODUÇÃO INFERIOR, QUALITATIVA OU QUANTITATIVA À PROJETADA;
- H) CORREIAS, POLIAS, CABOS, CORRENTES, PENEIRAS, SERRAS, LÂMINAS, REBOLOS, CÂMARAS DE AR, MATRIZES, FORMAS, CILINDROS ESTAMPADORES, CLICHÊS OU QUAISQUER FERRAMENTAS QUE POR SUAS FUNÇÕES NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE, OBJETOS OU PEÇAS DE VIDRO, PORCELANA, CERÂMICA, TECIDOS E SUBSTÂNCIAS EM GERAL (TAIS COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, CATALISADORES);
- I) USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS DE ÁLCOOL.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

QUEBRA DE VIDROS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por eventos acidentais de causa externa que atinjam os vidros, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, instalados de forma fixas e permanentemente, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos, e ação de calor artificial/espontânea.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE, OU CAUSADOS A:

- A) AZULEJOS, LADRILHOS, MOLDURAS, LETREIROS;



- B) TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO;
- C) FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, TEMPESTADE CICLÔNICA, TERREMOTO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA;
- D) VIDROS INSTALADOS EM MÓVEIS E OBJETOS, PEÇAS E/OU OBRAS DECORATIVAS, BEM COMO ESPELHOS NÃO FIXADOS PERMANENTEMENTE, CONFORME ORA ESTIPULADO;
- E) ARRANHADURAS, LASCAS, RISCOS E DESGASTE DECORRENTES DO USO OU TEMPO DE EXISTÊNCIA DO VIDRO;
- F) DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;
- G) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MODELAGEM DE VIDROS;
- H) DANOS E/OU PREJUÍZOS POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DOS VIDROS E/OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- I) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.

3. Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros;
- b) quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido



na apólice para esse fim, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.
1.2. Estão incluídos nesta cobertura fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE:

- A) OS ERROS DE CONFECÇÃO, APAGAMENTOS POR REVELAÇÕES INCORRETAS, VELAMENTOS, DESGASTES, DETERIORAÇÕES GRADATIVAS, VÍCIOS PRÓPRIOS E FIM DE VIDA ÚTIL DEVIDAMENTE CONSTATADA, BEM COMO ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO;
- B) CUSTOS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTOS DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAIS APAGAMENTOS FOREM DEVIDOS À AÇÃO EM CAMPOS MAGNÉTICOS E VÍRUS DE COMPUTADOR;
- C) PAPEL-MOEDA OU MOEDA CUNHADA;
- D) AÇÕES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS E QUAISQUER ORDENS ESCRITAS DE PAGAMENTO;
- E) FITAS DE VIDEOCASSETE QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIA.

2.1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 2, bem como do subitem 3 a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

3. Além do disposto na Cláusula 6 - LIMITES das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 13 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO

1. Riscos Cobertos

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade de floriculturas, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

1.1.1. Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) o destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. Obrigações da Empresa Segurada:

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, PICK-UPS E SIMILARES, MOTOCICLETAS E SIMILARES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- B) INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, GERENTES, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA;
- C) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDO NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO DE PREÇO OU RESGATE”.
- D) SIMPLES DESAPARECIMENTO DE BENS;
- E) SUBTRAÇÃO DE BENS COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
- F) SUBTRAÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
- G) SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;
- H) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU EXTRAVIO.

4. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

1. Riscos Cobertos

Prejuízos por roubo de valores em mãos de portadores.

- 1.1. Entende-se por valores em mãos de portador: dinheiro em moeda nacional e cheques, transportado por sócio, gerente, empregado da Empresa Segurada pelo regime CLT, maior de 18 (dezoito) anos, fora do estabelecimento Segurado e dentro da área do município em que estiver situado.
- 1.2. A movimentação dos valores deverá ter como

2. Definições

Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente brasileira;
- e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;
 - e.1) Não serão considerados Portadores:
 - i) os menores de 18 anos;
 - ii) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
 - iii) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.



- f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.
Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) *APROPRIAÇÃO INDÉBITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 168 DO CÓDIGO PENAL: “APROPRIAR-SE DE COISA ALHEIA MÓVEL, DE QUE TEM A POSSE OU A DETENÇÃO”;*
- B) *FURTO SIMPLES, CONFORME DEFINIDO PELO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL: “SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”;*
- C) *FURTO QUALIFICADO, DEFINIDO COMO TAL NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL E SEM QUE TENHA HAVIDO DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, SENDO:*
“II - COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
III - COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
IV - MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;”
- D) *ESTELIONATO, NA FORMA DEFINIDA PELO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL: “OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO”;*
- E) *EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”;*
- F) *INFIDELIDADE, CUMPLICIDADE, DOLO OU CULPA GRAVE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;*
- G) *LUCROS CESSANTES;*
- H) *SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, TUMULTOS, “LOCK-OUT” VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS;*
- I) *SUBTRAÇÃO DE VALORES DURANTE O PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL, QUANDO ESTE FOR REALIZADO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;*
- J) *VALORES DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS;*



- K) VALORES DEIXADOS EM VEÍCULOS OU QUE NÃO ESTEJAM SOB A SUPERVISÃO DIRETA E PESSOAL DO PORTADOR;
- L) VALORES EM TRÂNSITO EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;
- M) VALORES AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS, SEMIABERTAS, GUICHÊS E BALCÕES, SALVO QUANDO EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES;
- N) CARTÕES TELEFÔNICOS, CARTÕES DE CRÉDITO E CARTÕES PARA CELULAR PRÉ-PAGO;
- O) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDOS PELO CÓDIGO PENAL, ARTIGOS 159 E 160;
- P) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- Q) QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE SUBTRAÇÃO QUE NÃO POSSUA AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NOS RISCOS COBERTOS DESTE SEGURO; OU PREPOSTOS, MANCOMUNADOS OU NÃO COM TERCEIROS;
- R) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES QUE NÃO ESTIVEREM CONVENIENTEMENTE ACONDICIONADOS PARA OS TRANSPORTES E/ OU QUE NÃO TIVEREM CONTROLE PARA COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS;
- S) INFIDELIDADE DE EMPREGADOS, SÓCIOS OU FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS CONTRATADAS E EXTRAVIO;
- T) VALORES QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO;
- U) VALE-REFEIÇÃO, VALE-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, TÍTULOS;
- V) ESTA GARANTIA NÃO SE APLICA A ESTABELECIMENTOS OCUPADOS POR ANTIQUÁRIOS, GALERIAS DE ARTE, RESIDÊNCIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EMPRESAS DE TRANSPORTE GUARDA DE VALORES, JOALHERIAS E SIMILARES.

4. Obrigações da Empresa Segurada

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) acondicionar, convenientemente, segundo a natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.

4.1. O Segurado participará como cossegurador se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites abaixo previstos, por portador. Neste caso, a indenização será calculada conforme o seguinte critério:

a) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for maior ou igual ao limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite por Portador} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$



b) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for menor que o limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite Máximo de Indenização contratado} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR

Transporte permitido por um só portador	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
Transporte permitido por 2 ou mais portadores	Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Transporte permitido em viatura, com o mínimo de dois portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados. (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso)	Acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e até R\$12.000,00 (doze mil reais)

5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. Riscos Cobertos

1.1. Consideram-se como riscos cobertos no presente seguro:

- os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes à Empresa Segurada e aos bens de terceiros em poder da mesma, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, regularmente existentes no local descrito na Apólice e devidamente documentados;
- os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou subtração mediante arrombamento, conforme ora indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.



2. Definições:

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

A) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, EM TERRAÇOS E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS (TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES);

B) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SALVO QUANDO TRATAR-SE DE MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU EM CONSIGNAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO E INERENTE À SUA ATIVIDADE;

C) BENS EM TRÂNSITO POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE;

D) COMESTÍVEIS, BEBIDAS, REMÉDIOS, PERFUMES DE QUALQUER ESPÉCIE, COSMÉTICOS E SEMELHANTES, SALVO QUANDO TRATAR-SE DE MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO E INERENTES À SUA ATIVIDADE;

E) OBRAS DE ARTE, CONSIDERANDO-SE COMO TAIS OS BENS QUE PARA SUA VALORAÇÃO DEPENDAM DE CONVENÇÃO OU ARBITRÍO, ISTO É, CUJO VALOR SEJA MAIOR QUE O VALOR REAL OU INTRÍNSECO;

F) QUALQUER TIPO DE ARMA DE FOGO;

G) MOSTRUÁRIOS E OBRAS DE VIDRO;

H) INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, GERENTES, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA;

I) COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MERCADORIAS INSTALADOS OU EXISTENTES NO INTERIOR DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES OU VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE.

J) SIMPLES DESAPARECIMENTO DE BENS;

K) SUBTRAÇÃO DE BENS COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

L) SUBTRAÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE CHAVE FALSA

M) SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

N) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU EXTRAVIO.

4. Participação Obrigatória do Segurado



Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 13 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)

1. Riscos Cobertos

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes a hóspedes do hotel segurado, guardados nos cofres deste, não considerados como tais os cofres localizados no interior dos quartos ou apartamentos.

1.1.1. Respeitadas as condições do subitem anterior, a presente cobertura indenizará também qualquer dano material causado aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo.

2. Definições:

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

2.1. Será considerado rompimento de obstáculo para subtração de bens segurados inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa impedir a subtração dos referidos bens. Para caracterização do furto com vestígios é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo, conforme ora descrito.

3. EXCLUSÕES



ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) OBRAS DE ARTE, CONSIDERANDO-SE COMO TAIS OS BENS QUE PARA SUA VALORAÇÃO DEPENDAM DE CONVENÇÃO OU ARBITRIO, ISTO É, CUJO VALOR SEJA MAIOR QUE O VALOR REAL OU INTRÍNSECO;
- B) ARMAS DE FOGO QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS E DOCUMENTADAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- C) MOSTRUÁRIOS E OBRAS DE VIDRO;
- D) INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, GERENTES, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA;
- E) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DE RESGATE”;
- F) SIMPLES DESAPARECIMENTO DE BENS;
- G) SUBTRAÇÃO DE BENS COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
- H) SUBTRAÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
- I) SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;
- J) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU EXTRAVIO.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO

1. Riscos Cobertos

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias e bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, especificamente de bufês, quando transportados em veículos próprios da Empresa Segurada.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.



2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, PICK-UPS E SIMILARES; MOTOCICLETAS E SIMILARES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- B) INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, GERENTES, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA;
- C) EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDO NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COMO “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO DE PREÇO OU RESGATE”.
- D) SIMPLES DESAPARECIMENTO DE BENS;
- E) SUBTRAÇÃO DE BENS COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
- F) SUBTRAÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
- G) SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;
- H) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU EXTRAVIO.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. Riscos Cobertos

1.1. Prejuízos por roubo e/ou subtração mediante arrombamento de valores dentro do estabelecimento Segurado.

1.1.1. Entende-se por valores dentro do estabelecimento segurado o dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, regularmente guardados dentro do estabelecimento da Empresa Segurada.

2. Definições



a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DE VALORES;
- B) INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA;
- C) VALORES AO AR LIVRE;
- D) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;
- E) VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL;
- F) VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA SEGURADA QUE SE ENCONTRAREM FORA DE COFRES-FORTES E/OU CAIXAS-FORTES, APÓS O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO;
- G) VALORES EM CAIXA ELETRÔNICO OU TERMINAL BANCÁRIO;
- H) SIMPLES DESAPARECIMENTO DE BENS;
- I) SUBTRAÇÃO DE BENS COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
- J) SUBTRAÇÃO DE BENS COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
- K) SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS;
- L) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU EXTRAVIO.

4. Obrigações da Empresa Segurada e Limitações de Cobertura

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob o risco de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h às 6h, permanecer em poder de ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direitos a indenização em caso de sinistro;



- c) manter os valores sob proteção especial, caso o estabelecimento segurado seja ocupado por comércio varejista;
- d) para estabelecimentos de comércio a varejo, a cobertura fica expressamente condicionada à existência de cofres solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores. Havendo mais de uma caixa registradora no estabelecimento, será admitido um cofre-forte para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local;
- e) a indenização dos valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

4.2. Para os fins deste subitem, entende-se por:

- a) cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo;
- b) caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

5. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO

1. Riscos cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados.



1.1.1. Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes entre os locais segurados.

2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) TRANSLADAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS LOCAIS SEGURADO E/OU ENTRE TAIS LOCAIS, POR HELICÓPTERO;
- B) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS;
- C) QUAISQUER DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS MOTORIZADOS DENTRO OU FORA DOS LOCAIS SEGURADOS;
- D) QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO;
- E) OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, INICIAIS E/OU FINAIS, DE MERCADORIAS RECEBIDAS DE TERCEIROS E/OU DESPACHADAS A TERCEIROS;
- F) OS DANOS AOS EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA E/OU TRANSPORTES ENTRE OS LOCAIS SEGURADOS;
- G) QUAISQUER DANOS POR RAIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES, BEM COMO ROUBO E FURTO QUALIFICADO, E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;
- H) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- I) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL OU MANUTENÇÃO.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados por atos predatórios e de sabotagem ocorridos durante tumultos, greves e outros eventos semelhantes.



1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) greves: ação de três ou mais pessoas, da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho;
- b) atos dolosos: ação por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, excluídos os danos materiais decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza, roubo e/ou furto com vestígios e apropriação indébita.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA PRESENTE GARANTIA A DESTRUIÇÃO E/OU DANOS AO LOCAL SEGURADO EM DECORRÊNCIA DE BRIGAS/DESAVENÇAS, OCORRIDAS FORA OU DENTRO DO LOCAL SEGURADO.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.

3. Ratificação



Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.1.1. Por vendaval entende-se o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

1.1.2. Por granizo entende-se a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- A) VEÍCULOS, AERONAVES E ULTRALEVES, SALVO QUANDO TRATAR-SE DE MERCADORIAS INERENTES À SUA ATIVIDADE E DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS;
- B) ANTENAS, TUBULAÇÕES EXTERNAS, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, FIOS, CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO);
- C) BENS MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES AO AR LIVRE;
- D) HANGARES, TELHEIROS, TOLDOS, VINILONA, MARQUISES QUE NÃO SEJAM DE CONCRETO E TERRAÇOS QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA PRINCIPAL, QUIOSQUES E SIMILARES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- E) DANOS ORIUNDOS DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTOS DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA DECORRENTES DE ÁGUA DE CHUVA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO, SALVO SE A CAUSA DESSES DANOS SE DER EM DECORRÊNCIA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, DE QUEDA DE GRANIZO;
- F) DANOS AO IMÓVEL OU SEU CONTEÚDO POR ENTRADA DE ÁGUA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DESTELHAMENTO. NÃO ESTARÃO COBERTOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE ENTUPIAMENTO DE CALHAS OU DE CONDUTORES INCOMPATÍVEIS COM DIMENSIONAMENTO DO TELHADO OU DE ENTRADA POR JANELAS, CLARABOIAS E/OU PORTAS;
- G) TOLDOS E TORRES;
- H) MUROS, CERCAS, TAPUMES E SIMILARES;



- I) VEÍCULOS DE TERCEIROS;
- J) ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS, LETREIROS E SIMILARES.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado
- b) chuva de granizo
- c) impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda da Empresa Segurada
- d) danos ao prédio ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo

1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município;
- b) veículo terrestre: veículos automotores com ou sem tração própria;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:



2.1. PARA A COBERTURA DE VENDAVAL/GRANIZO NÃO SE APLICA:

- A) VEÍCULOS, AERONAVES E ULTRALEVES, SALVO QUANDO TRATAR-SE DE MERCADORIAS INERENTES À SUA ATIVIDADE E DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS;
- B) ANTENAS, TUBULAÇÕES EXTERNAS, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, FIOS, CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO);
- C) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES AO AR LIVRE;
- D) HANGARES, TELHEIROS, TOLDOS, VINILONA, MARQUISES QUE NÃO SEJAM DE CONCRETO E TERRAÇOS QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DA ESTRUTURA PRINCIPAL, QUIOSQUES E SIMILARES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- E) DANOS ORIUNDOS DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTOS DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA DECORRENTES DE ÁGUA DE CHUVA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO, SALVO SE A CAUSA DESSES DANOS SE DER EM DECORRÊNCIA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, DE QUEDA DE GRANIZO;
- F) DANOS AO IMÓVEL OU SEU CONTEÚDO POR ENTRADA DE ÁGUA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE DESTELHAMENTO. NÃO ESTARÃO COBERTOS INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DE CONDUTORES INCOMPATÍVEIS COM DIMENSIONAMENTO DO TELHADO OU DE ENTRADA POR JANELAS, CLARABÓIAS E/OU PORTAS;
- G) TOLDOS E TORRES;
- H) MUROS, CERCAS, TAPUMES E SIMILARES;
- I) VEÍCULOS DE TERCEIROS;
- J) ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS, LETREIROS E SIMILARES.

2.2. PARA A COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES NÃO ESTÃO COBERTOS OS PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

- A) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SÓCIOS, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGES E/OU CONDUZIDOS POR ESSAS PESSOAS;
- B) DANOS CAUSADOS A QUAISQUER VEÍCULOS;
- C) DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



American Life
Seguros

2015 07 24_condições gerais - empresarial - principal v2 alteração susep carta 140

Processos SUSEP 15414.900705/2015-29 / 15414.901242/2015-12 / 15414.901243/2015-67 American Life Companhia de Seguros - CNPJ 67.865.360/0001-27



American Life
Seguros

AMERICAN LIFE EMPRESARIAL

PLANO SECUNDÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Processos SUSEP 15414.900705/2015-29 / 15414.901242/2015-12 / 15414.901243/2015-67 American Life Companhia de Seguros - CNPJ 167.865.360/0001-27



DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

ACEITAÇÃO DO RISCO: ATO DE APROVAÇÃO, PELA **AMERICAN LIFE**, DE PROPOSTA DE SEGURO EFETUADA PELO PROPONENTE PARA COBERTURA DE SEGURO DE DETERMINADO(S) RISCO(S), APÓS ANÁLISE DO RISCO.

ACIDENTE: QUALQUER EVENTO DANOSO QUE OCORRA DE FORMA SÚBITA, IMPREVISTA E EXTERIOR À VÍTIMA OU À COISA ATINGIDA, NÃO NECESSARIAMENTE PROVOCANDO MORTE, SEQUELAS PERMANENTES OU PERDA TOTAL.

ACIDENTE PESSOAL: EVENTO DANOSO, CARACTERIZADO POR CAUSAR EXCLUSIVAMENTE DANOS CORPORAIS, E OCORRER SATISFAZENDO A TODAS AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- A) DÁ-SE EM DATA PERFEITAMENTE CONHECIDA;
- B) MANIFESTA-SE DE FORMA SÚBITA E VIOLENTA, AGINDO SOBRE O CORPO DA PESSOA VITIMADA EXCLUSIVAMENTE A PARTIR DO EXTERIOR;
- C) NÃO É PROVOCADO INTENCIONALMENTE PELA PRÓPRIA PESSOA VITIMADA;
- D) É A ÚNICA CAUSA DOS DANOS CORPORAIS;
- E) PROVOCA A MORTE OU A INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, DA VÍTIMA, OU TORNA NECESSÁRIO, PARA A MESMA, SUBMETTER-SE A TRATAMENTO MÉDICO.

ADESÃO: QUASE TODOS OS CONTRATOS DE SEGURO SÃO CONTRATOS DE ADESÃO, PORQUE SUAS CONDIÇÕES SÃO PADRONIZADAS, E O SEGURADO SIMPLEMENTE ADERE AO CONTRATO. EXISTEM CONTRATOS COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ELABORADAS PARA UM ÚNICO SEGURADO, DENOMINADOS “SEGUROS SINGULARES”.

ADITIVO: DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, ACRESCENTADAS A UMA APÓLICE JÁ EMITIDA, MODIFICANDO-A DE ALGUMA FORMA. ENTRE AS POSSIBILIDADES, CITAMOS: ALTERAÇÕES NA COBERTURA, COBRANÇA DE PRÊMIO ADICIONAL, E PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA. O ATO QUE FORMALIZA A INCLUSÃO DO ADITIVO NA APÓLICE É DENOMINADO “ENDOSSO”. O TERMO “ENDOSSO” TAMBÉM É EMPREGADO NO MESMO SENTIDO DE “ADITIVO”.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUMENTAM A INTENSIDADE OU A PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA DO RISCO ASSUMIDO PELA **AMERICAN LIFE**, INDEPENDENTE OU NÃO DA VONTADE DO SEGURADO.

APÓLICE: CONTRATO DE SEGURO QUE DISCRIMINA O BEM OU INTERESSE SEGURADO, AS COBERTURAS CONTRATADAS E DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E DA **AMERICAN LIFE**.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA: É AQUELA QUE TEM POR OBJETO O PAGAMENTO E/O REEMBOLSO DAS QUANTIAS DEVIDAS OU PAGAS A TERCEIROS PELOS SEGURADO, A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS, ESTIPULADA POR TRIBUNAL CIVIL OU POR ACORDO APROVADO PELA **AMERICAN LIFE**, DESDE QUE OS DANOS TENHAM OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO E O SEGURADO PLEITEIE A GARANTIA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU NOS PRAZOS PRESCRICIONAIS EM VIGOR.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (TRANSCRIÇÃO):

“NOS CONTRATOS DE EMPREITADA DE EDIFÍCIOS OU OUTRAS CONSTRUÇÕES CONSIDERÁVEIS, O EMPREITEIRO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO RESPONDERÁ, DURANTE O



PRAZO IRREDUTÍVEL DE CINCO ANOS, PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSIM EM RAZÃO DOS MATERIAIS, COMO DO SOLO.”

ATO ILÍCITO/ATO DANOSO: AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, QUE VIOLE DIREITO E CAUSE DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL (ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL). SINÔNIMO: “ATO DANOSO”.

ATO (ILÍCITO) CULPOSO: AÇÕES OU OMISSÕES INVOLUNTÁRIAS, QUE VIOLEM DIREITO E CAUSEM DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA DO RESPONSÁVEL, PESSOA OU EMPRESA. OBSERVAÇÃO: O COMPORTAMENTO NEGLIGENTE OU IMPRUDENTE, EM SI, SEM QUE DELE RESULTE DANO, NÃO É UM ATO ILÍCITO CULPOSO. ESTE É COMETIDO, SE, INVOLUNTARIAMENTE, COMO CONSEQUÊNCIA DIRETA DE NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, FOR VIOLADO DIREITO E/OU CAUSADO DANO.

ATO (ILÍCITO) DOLOSO: AÇÕES OU OMISSÕES VOLUNTÁRIAS, QUE VIOLEM DIREITO E/OU CAUSEM DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL.

AVISO DE SINISTRO: É A COMUNICAÇÃO ESPECÍFICA DE UM DANO CORPORAL OU MATERIAL, A QUE O SEGURADO É OBRIGADO A FAZER À **AMERICAN LIFE** COM A FINALIDADE DE DAR CONHECIMENTO IMEDIATO À MESMA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, INFORMANDO O DIA, A HORA, AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA, ETC., VISANDO EVITAR OU MINIMIZAR A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS.

BENEFICIÁRIO: É A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESIGNADA PELO SEGURADO NA APÓLICE, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO, POR VENTURA DEVIDA, NO CASO DA OCORRÊNCIA DO EVENTO COBERTO (SINISTRO).

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS: AS COISAS QUE PERTENCEM A UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS CONCRETAS, COMO DINHEIRO, CRÉDITOS, OU VALORES MOBILIÁRIOS, NÃO SÃO BENS CORPÓREOS. MAS PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, OU JÓIAS, SE MATERIALMENTE EXISTENTES, SÃO BENS TANGÍVEIS DAQUELE QUE TEM A SUA PROPRIEDADE. O CORPO HUMANO SE VIVO, NÃO É BEM MATERIAL. VER A DEFINIÇÃO DE “COISA”.

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS: DIREITOS QUE POSSUEM VALOR ECONÔMICO E QUE SÃO OBJETO DE PROPRIEDADE. ESTÃO INCLUÍDAS NESTA DEFINIÇÃO AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS CONCRETAS, COMO CRÉDITOS, DINHEIRO OU VALORES MOBILIÁRIOS.

BOA-FÉ: NO CONTRATO DE SEGURO, É O PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE HONESTO QUE TÊM O SEGURADO E A **AMERICAN LIFE**, AGINDO AMBOS COM TOTAL TRANSPARÊNCIA, ISENTOS DE VÍCIOS, E CONVICTOS DE QUE AGEM EM CONFORMIDADE COM A LEI.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA): DISSOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE SEGURO, EM SUA TOTALIDADE, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, ACORDO, PERDA DE DIREITO OU INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, ESGOTAMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, OU PARCIALMENTE, EM RELAÇÃO A UMA DETERMINADA COBERTURA, POR ACORDO OU EXAURIMENTO DO LIMITE AGREGADO DA MESMA. O CANCELAMENTO DO SEGURO, TOTAL OU PARCIAL, POR ACORDO DAS PARTES, DENOMINA-SE RESCISÃO.

CLÁUSULA: EM SENTIDO ESTRITO, É A DENOMINAÇÃO DADA A CADA UM DOS ARTIGOS OU DISPOSIÇÕES DE UM CONTRATO. NO CASO DE SEGUROS, UTILIZA-SE O TERMO PARA FAZER REFERÊNCIA A UM GRUPO DE DISPOSIÇÕES, NORMALMENTE REUNIDAS SOB UM TÍTULO, QUE ESTIPULAM AS REGRAS RELATIVAS A UM PARTICULAR ASPECTO DO CONTRATO, COMO, POR EXEMPLO, “CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO” OU “CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA DE APÓLICES”.



American Life
Seguros

COBERTURA: GARANTIA DE COMPENSAÇÃO AO SEGURADO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA EFETIVAÇÃO DO SINISTRO PREVISTO NO CONTRATO DE SEGURO.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: COEXISTÊNCIA DE VÁRIAS APÓLICES, COBRINDO OS MESMOS RISCOS.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: REPRESENTAM AS CONDIÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES ESPECIAIS E CONDIÇÕES OU CLÁUSULAS PARTICULARES DE UM MESMO SEGURO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: CONJUNTO DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A CADA MODALIDADE E/OU COBERTURA DO SEGURO, QUE EVENTUALMENTE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS.

CONDIÇÕES GERAIS: CONJUNTO DAS CLÁUSULAS DA APÓLICE QUE TEM APLICAÇÃO GERAL A TODOS OS SEGUROS DE DETERMINADO RAMO OU MODALIDADE DE SEGURO OU COBERTURAS, QUE ESTABELECEM AS OBRIGAÇÕES E OS DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES.

CORRETOR DE SEGURO: PROFISSIONAL HABILITADO PELA SUSEP E AUTORIZADO A ANGARIAR E PROMOVER CONTRATOS DE SEGUROS.

CONDIÇÕES PARTICULARES: CONJUNTO DE CLÁUSULAS QUE ALTERAM AS CONDIÇÕES GERAIS E/OU ESPECIAIS DE UM PLANO DE SEGURO, MODIFICANDO OU CANCELANDO DISPOSIÇÕES JÁ EXISTENTES, OU, AINDA, INTRODUZINDO NOVAS DISPOSIÇÕES E EVENTUALMENTE AMPLIANDO OU RESTRINGINDO A COBERTURA.

CULPA: NA RESPONSABILIDADE CIVIL, OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR OUTREM OU POR AQUELES PELOS QUAIS É O MESMO RESPONSÁVEL, SÃO CLASSIFICADOS COMO DOLOSOS OU CULPOSOS. OS ATOS ILÍCITOS CULPOSOS ESTÃO ASSOCIADOS A UM COMPORTAMENTO NEGLIGENTE OU IMPRUDENTE.

NESTES CASOS, DIZ-SE QUE HÁ CULPA EM SENTIDO ESTRITO (“STRICTO SENSU”). EM SENTIDO AMPLO (“LATO SENSU”), DIZ-SE QUE O RESPONSÁVEL POR UM ATO ILÍCITO AGIU COM CULPA, OU TEM CULPA, INDEPENDENTE DE SEU ATO TER SIDO DOLOSO OU CULPOSO. PORTANTO, NO SENTIDO AMPLO, CULPA TEM DOIS SIGNIFICADOS: DOLO, OU CULPA NO SENTIDO ESTRITO.

DANO: É O PREJUÍZO SOFRIDO PELO SEGURADO, INDENIZÁVEL OU NÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE SUA APÓLICE.

DANO CORPORAL: QUALQUER DOENÇA OU DANO CORPORAL SOFRIDO POR PESSOA, INCLUSIVE MORTE OU INVALIDEZ.

DANO MATERIAL: QUALQUER DANO FÍSICO À PROPRIEDADE TANGÍVEL, INCLUSIVE TODAS AS PERDAS MATERIAIS RELACIONADAS COM O USO DESSA PROPRIEDADE.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO (EMERGENCIAIS): SÃO AQUELAS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS PARA EVITAREM O SINISTRO IMINENTE E QUE SERIA COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, A PARTIR DE UM INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES SEGURADAS, SEM AS QUAIS OS EVENTOS COBERTOS E DESCRITOS NA PRESENTE APÓLICE SERIAM INEVITÁVEIS OU OCORRERIAM DE FATO; CONDICIONADA QUALQUER SITUAÇÃO AOS EXATOS TERMOS DAS COBERTURAS BÁSICAS CONSTANTES DESTE CONTRATO DE SEGURO.

DESPESAS DE SALVAMENTO: SÃO AQUELAS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A TOMADA DE MEDIDAS IMEDIATAS OU AÇÕES EMERGENCIAIS, APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DE MODO A REDUZIR AS CONSEQUÊNCIAS, EVITANDO A PROPAGAÇÃO DOS RISCOS COBERTOS, SALVANDO E PROTEGENDO OS BENS OU INTERESSES DESCRITOS NESTA APÓLICE.



DOLO: ARTIFÍCIO FRAUDULENTO EMPREGADO PELO SEGURADO PARA OBRIGAR A **AMERICAN LIFE** A ALGO QUE NÃO ASSUMIU. É A VONTADE DELIBERADA DE PRODUZIR O DANO. ASSIM COMO A CULPA GRAVE É RISCO EXCLUÍDO DE QUALQUER CONTRATO DE SEGURO.

EMOLUMENTOS: CONJUNTO DE DESPESAS ADICIONAIS QUE A **AMERICAN LIFE** COBRA DO SEGURADO, CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DE IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS A QUE ESTÁ SUJEITO O SEGURO.

ENDOSSO OU ADITIVO: DOCUMENTO EMITIDO PELA **AMERICAN LIFE** DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUE PROMOVE ALTERAÇÕES, CORREÇÕES, INCLUSÕES, NOS DADOS CONSTANTES NA APÓLICE. SUA EMISSÃO E AUTENTICAÇÃO FICAM A CARGO DO SEGURADOR. ESTE DOCUMENTO, SEMPRE QUE EMITIDO, TORNA-SE PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE.

ESTIPULANTE: É A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE CONTRATA UM SEGURO POR CONTA DE TERCEIROS (SEGURADO). NOS SEGUROS FACULTATIVOS O ESTIPULANTE É MANDATÁRIO DO SEGURADO.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: DOCUMENTO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE, NO QUAL ESTÃO PARTICULARIZADAS AS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO CONTRATADO.

EVENTO: TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA OU ACONTECIMENTO DECORRENTE DE UMA MESMA CAUSA PASSÍVEL DE SER GARANTIDO POR UMA APÓLICE DE SEGURO.

FATO GERADOR: QUALQUER ACONTECIMENTO QUE PRODUZA DANOS, GARANTIDOS PELO SEGURO, E ATRIBUÍDOS, POR TERCEIROS PRETENSAMENTE PREJUDICADOS, À RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

FORÇA MAIOR: ACONTECIMENTO INEVITÁVEL E IRRESISTÍVEL, OU SEJA, EVENTO QUE PODERIA SER PREVISTO, PORÉM NÃO CONTROLADO OU EVITADO.

FORO (Ô): NO CONTRATO DE SEGURO, REFERE-SE À LOCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO A SER ACIONADO EM CASO DE LITÍGIOS ORIUNDOS DO CONTRATO; JURISDIÇÃO, ALÇADA. SINÔNIMO: FÓRUM.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS: VALOR OU PERCENTUAL DEFINIDO NA APÓLICE REFERENTE À RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS DECORRENTES DE SINISTROS COBERTOS.

FURTO QUALIFICADO: SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL, MEDIANTE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, DESDE QUE DEIXADOS VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS OU TENHA SIDO CONSTATADA POR INQUÉRITO POLICIAL.

FURTO SIMPLES: SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

GREVE: AJUNTAMENTO DE MAIS DE TRÊS PESSOAS DA MESMA CATEGORIA OCUPACIONAL QUE SE RECUSAM A TRABALHAR OU A COMPARECER ONDE AS CHAMA O DEVER.

IMPORTÂNCIA SEGURADA: É O VALOR MONETÁRIO ATRIBUÍDO AO PATRIMÔNIO OU ÀS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS DO RISCO SOB EXPECTATIVA DE PREJUÍZOS, PARA O QUAL O SEGURADO DESEJA A COBERTURA DE SEGURO, OU SEJA, A IMPORTÂNCIA SEGURADA REPRESENTA O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA **AMERICAN LIFE** EM CASO DE SINISTRO.

IMPRUDÊNCIA: DEFINIÇÃO DO ATO PRATICADO SEM CAUTELA, OU DE FORMA IMODERADA, OU, AINDA, DESPROVIDO DA PREOCUPAÇÃO DE EVITAR ERROS OU ENGANOS. SE, EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO (OU OMISSÃO) IMPRUDENTE, FOR, INVOLUNTARIAMENTE, VIOLADO DIREITO E CAUSADO DANO, O RESPONSÁVEL TERÁ COMETIDO UM ATO ILÍCITO CULPOSO. A AÇÃO (OU OMISSÃO) IMPRUDENTE, QUE NÃO CAUSA DANOS, NÃO É ATO ILÍCITO. COMO



EXEMPLOS DE AÇÕES IMPRUDENTES PODEMOS CITAR: DIRIGIR, À NOITE, COM FARÓIS APAGADOS OU DEFICIENTES, OU CARREGAR UM CAMINHÃO COM CARGA DE PESO SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO LEGAL.

INDENIZAÇÃO: VALOR DEVIDO POR FORÇA DE SINISTRO COBERTO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR, EM HIPÓTESE ALGUMA, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA E O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.

INSPEÇÃO DE RISCOS (VISTORIA): INSPEÇÃO FEITA POR PERITOS PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DO SEGURO.

INVALIDEZ PERMANENTE (PARCIAL): É A DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO EM RELAÇÃO À ATIVIDADE LABORATIVA QUE EXERCIA QUANDO DA ÉPOCA DO ACIDENTE, SEM PERSPECTIVA DE REABILITAÇÃO COMPLETA.

INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL): É A IMPOSSIBILIDADE DE O EMPREGADO RETOMAR A ATIVIDADE LABORATIVA QUE EXERCIA QUANDO DA ÉPOCA DO ACIDENTE, SEM PERSPECTIVA DE REABILITAÇÃO.

LIMITE AGREGADO (LA): NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, NÃO HÁ NORMALMENTE PREVISÃO DE REINTEGRAÇÃO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DE UM SINISTRO, DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CUJA GARANTIA TENHA SIDO REIVINDICADA. PARA CONTORNAR, AO MENOS PARCIALMENTE, A AUSÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO, E EVENTUALMENTE COBRIR SINISTROS INDEPENDENTES ABRIGADOS PELA MESMA COBERTURA, UTILIZA-SE O LIMITE AGREGADO, QUE REPRESENTA O TOTAL MÁXIMO INDENIZÁVEL PELO CONTRATO DE SEGURO, RELATIVAMENTE À COBERTURA CONSIDERADA. O SEU VALOR, PREVIAMENTE FIXADO, É NORMALMENTE ESTIPULADO COMO O PRODUTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR UM FATOR MAIOR QUE UM, COMO, POR EXEMPLO, 1 E MEIO, OU 2, OU 3. NÃO É, NO ENTANTO, OBRIGATÓRIO QUE ESTE FATOR SEJA MAIOR DO QUE UM, CONSIDERANDO-SE, NESTES CASOS, QUE O LIMITE AGREGADO É IGUAL AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. OS LIMITES AGREGADOS ESTABELECIDOS PARA COBERTURAS DISTINTAS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO NEM SE COMUNICANDO.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: NO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, HÁ, EM GERAL, DOIS LIMITES DE RESPONSABILIDADE PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E O LIMITE AGREGADO. O PRIMEIRO CORRESPONDE À INDENIZAÇÃO MÁXIMA A QUE SE OBRIGA A **AMERICAN LIFE** NO CASO DE SINISTRO, OU SÉRIE DE SINISTROS, COM O MESMO FATO GERADOR, ABRIGADOS PELA COBERTURA. O SEGUNDO REPRESENTA O TOTAL MÁXIMO INDENIZÁVEL QUANDO SE CONSIDERAM TODOS OS SINISTROS OCORRIDOS INDEPENDENTEMENTE, GARANTIDOS PELA MESMA COBERTURA. VER “LIMITE AGREGADO”. HÁ, AINDA, A POSSIBILIDADE (OPCIONAL) DE ESTIPULAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE, A SER APLICADO NO CASO DE SINISTRO GARANTIDO POR MAIS DE UMA DAS COBERTURAS CONTRATADAS.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): REPRESENTA O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA **AMERICAN LIFE**, DE ESTIPULAÇÃO OPCIONAL, APLICADO QUANDO UMA RECLAMAÇÃO, OU SÉRIE DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO MESMO FATO GERADOR, É GARANTIDA POR MAIS DE UMA DAS COBERTURAS CONTRATADAS. O LMG DA APÓLICE É FIXADO COM VALOR MENOR OU IGUAL À SOMA DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÕES ESTABELECIDOS INDIVIDUALMENTE PARA CADA COBERTURA CONTRATADA. NA HIPÓTESE DE A SOMA DAS INDENIZAÇÕES, DECORRENTES DO MESMO FATO GERADOR, ATINGIR O LMG, A APÓLICE SERÁ CANCELADA.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): É O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA **AMERICAN LIFE**, POR COBERTURA, RELATIVO À RECLAMAÇÃO, OU SÉRIE DE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DO MESMO FATO GERADOR. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDOS PARA COBERTURAS DISTINTAS SÃO INDEPENDENTES, NÃO SE SOMANDO NEM SE COMUNICANDO.



American Life
Seguros

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: PROCESSO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO, COM BASE NO RELATÓRIO DE REGULAÇÃO DE SINISTROS.

LOCK-OUT: CESSAÇÃO DA ATIVIDADE POR ATO OU FATO DO EMPREGADOR.

MÁ – FÉ: AGIR DE MODO CONTRÁRIO À LEI OU AO DIREITO, FAZENDO-O PROPOSITADAMENTE. DOLO.

NEGLIGÊNCIA: OMISSÃO, DESCUIDO OU DESLEIXO NO CUMPRIMENTO DE ENCARGO OU OBRIGAÇÃO. SE, DECORRENTE DA NEGLIGÊNCIA, E DE FORMA INVOLUNTÁRIA, HOUVER VIOLAÇÃO DE DIREITO E FOR CAUSADO DANO, O RESPONSÁVEL TERÁ COMETIDO ATO ILÍCITO CULPOSO. EXEMPLO: FUNCIONÁRIO QUE EXTRAVIA DOCUMENTO SOB SUA GUARDA. A NEGLIGÊNCIA DESACOMPANHADA DE DANOS NÃO É ATO ILÍCITO. EXEMPLO: CAIXA QUE RECEBE DEPÓSITO EM ESPÉCIE SEM CONFERIR, VERIFICANDO DEPOIS ESTAR O MESMO CORRETO.

OBJETO DO SEGURO: DESIGNAÇÃO GENÉRICA DE QUALQUER INTERESSE SEGURADO, SEJAM COISAS, PESSOAS, BENS, RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS OU GARANTIAS.

OCORRÊNCIA: ACONTECIMENTO, CIRCUNSTÂNCIA. NO JARGÃO DE SEGUROS, USA-SE ÀS VEZES COMO SINÔNIMO DE EVENTO DANOSO, SINISTRO OU, AINDA, AGRAVAÇÃO DE RISCO.

PREJUÍZO: QUALQUER DANO OU PERDA SOFRIDA AOS BENS OU INTERESSES SEGURADOS.

PRÊMIO: PREÇO DO SEGURO, OU SEJA, É A IMPORTÂNCIA PAGA PELO SEGURADO À **AMERICAN LIFE** EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

PRESCRIÇÃO: É O PRAZO QUE O SEGURADO TEM PARA ACIONAR NA JUSTIÇA A **AMERICAN LIFE** E VICE-VERSA. NA HIPÓTESE DE O PREJUDICADO NÃO SE MANIFESTAR DURANTE O PRAZO PRESCRICIONAL, OCORRE A PRESCRIÇÃO.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É O TIPO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM QUE A **AMERICAN LIFE** RESPONDE PELOS PREJUÍZOS COBERTOS REALMENTE VERIFICADOS, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: TERMO UTILIZADO PARA DEFINIR A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA INDICADA QUANDO HOUVER A PROBABILIDADE DE QUALQUER BEM DO SEGURADO, NUM DETERMINADO LOCAL, SER ATINGIDO POR UM EVENTO SEM QUE O DANO SEJA TOTAL. O SEGURADO ESTABELECE UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) BASEADO NO VALOR DO DANO MÁXIMO PROVÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD), PAGANDO UM PRÊMIO AGRAVADO SEMPRE QUE A RELAÇÃO LMI/VRD FOR INFERIOR A 1 (UM). NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO GARANTIDO POR ESTA COBERTURA, A **AMERICAN LIFE** APURARÁ O VALOR REAL DOS BENS (VRA) NO MOMENTO E LOCAL DO SINISTRO E, CASO O VRD SEJA INFERIOR A 80%, O SEGURADO PARTICIPARÁ DOS PREJUÍZOS PROPORCIONALMENTE.

PRÓ-RATA TEMPORIS: É UM MÉTODO UTILIZADO PARA CALCULAR O PRÊMIO DE SEGURO COM BASE NOS DIAS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO QUANDO ESTE FOR REALIZADO POR PERÍODO INFERIOR A 1 (UM) ANO E SEMPRE QUE NÃO CABÍVEL O CÁLCULO DO PRÊMIO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO.

PROPONENTE: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE DISPÕE A CONTRATAR O SEGURO JUNTO A **AMERICAN LIFE**.

PROPOSTA DE SEGURO: INSTRUMENTO QUE FORMALIZA O INTERESSE DO PROPONENTE EM CONTRATAR O SEGURO.



REGULAÇÃO DE SINISTRO: CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO PARA APURAÇÃO DE SUAS CAUSAS, CIRCUNSTÂNCIAS E VALORES ENVOLVIDOS, COM VISTAS À CARACTERIZAÇÃO DO RISCO OCORRIDO E SEU ENQUADRAMENTO NO SEGURO.

RISCO: EVENTO INCERTO OU DE DATA INCERTA QUE INDEPENDE DA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES E CONTRA O QUAL É FEITO O SEGURO.

RISCO TOTAL: TERMO PARA DEFINIR A FORMA DE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA EM QUE O SEGURADO, NO MOMENTO DE SUA CONTRATAÇÃO, ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) CORRESPONDENTE AO VALOR REAL (ATUAL) DOS BENS GARANTIDOS PELA MESMA. NÁ HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO GARANTIDO POR ESTA COBERTURA, A **AMERICAN LIFE** APURARÁ O VALOR REAL DOS BENS (VRA) NO MOMENTO E LOCAL DO SINISTRO E, CASO O LMI DO SEGURO DA COBERTURA SEJA INFERIOR AO VRA, O SEGURADO PARTICIPARÁ DOS PREJUÍZOS PROPORCIONALMENTE.

ROUBO: SUBTRAÇÃO, PARA SI OU PARA OUTREM, DE COISA ALHEIA MÓVEL, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA, OU DEPOIS DE HAVÊ-LA, POR QUALQUER MEIO, REDUZIDO À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA, QUER PELA AÇÃO FÍSICA, QUER PELA APLICAÇÃO DE NARCÓTICOS OU ASSALTO À MÃO ARMADA.

SALVADOS: BENS QUE SE CONSEGUEM RESGATAR DE UM SINISTRO E QUE AINDA POSSUEM VALOR COMERCIAL.

SEGURADO: PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE, TENDO INTERESSE SEGURÁVEL, CONTRATA O SEGURO EM SEU BENEFÍCIO OU DE TERCEIROS.

AMERICAN LIFE: SOCIEDADE QUE, MEDIANTE RECEBIMENTO DO PRÊMIO, ASSUME OS RISCOS E GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO.

SEGURO: CONTRATO PELO QUAL UMA DAS PARTES (A **AMERICAN LIFE**) SE OBRIGA, MEDIANTE RECEBIMENTO DE PRÊMIO, A INDENIZAR OUTRA (O SEGURADO OU O BENEFICIÁRIO POR ESTE INDICADO) POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA OCORRÊNCIA DE DETERMINADOS EVENTOS, DESDE QUE AMPARADOS PELAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS: SÃO AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CONTADORES, CORRETORES DE SEGUROS, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, E OUTROS PROFISSIONAIS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES.

SÍNDICO: PESSOA LEGALMENTE ELEITA PARA ADMINISTRAR, ZELAR OU DEFENDER OS INTERESSES DE UMA ASSOCIAÇÃO OU DE UMA CLASSE.

SINISTRO: É A CONCRETIZAÇÃO DO RISCO, CUJAS CONSEQUÊNCIAS SÃO COBERTAS FINANCEIRAMENTE PELA APÓLICE CONTRATADA (O CONJUNTO DE DANOS CORPORAIS E MATERIAIS RESULTANTES DE UM MESMO ACONTECIMENTO CONSTITUI UM ÚNICO SINISTRO, PARA EFEITO DE COBERTURA E INDENIZAÇÃO).

SUB-ROGAÇÃO: APÓS RECEBER QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO PASSA AUTOMATICAMENTE PARA A **AMERICAN LIFE** SEUS DIREITOS DE REAVER DOS RESPONSÁVEIS, SE HOVER.

SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS): É O ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO.

TABELA DE PRAZO CURTO: É A TABELA QUE CONTÉM OS PERCENTUAIS UTILIZADOS PARA SE CALCULAR O PERÍODO DE SEGURO FEITO POR PRAZO INFERIOR A UM ANO. AS CONDIÇÕES



American Life
Seguros

DO PRAZO CURTO IMPLICAM EM UM PRÊMIO PROPORCIONALMENTE MAIOR QUE O PRÓ-RATA TEMPORIS.

TERCEIRO: QUALQUER PESSOA QUE PARA EFEITO DE COBERTURA NÃO TENHA RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O SEGURADO E NENHUM TIPO DE RELACIONAMENTO OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA COM ELE.

TERCEIRO TAMBÉM PODE SER TODO AQUELE QUE CAUSAR DANO E CONTRA QUAL A **AMERICAN LIFE** EXERCERÁ O SEU DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER RELAÇÃO DE PARENTESCO OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

TUMULTO: AÇÃO DE PESSOAS, COM CARACTERÍSTICAS DE AGLOMERAÇÃO, QUE PERTURBE A ORDEM PÚBLICA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATOS PREDATÓRIOS, PARA CUJA REPRESSÃO NÃO HAJA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS.

VALOR EM RISCO: VALOR INTEGRAL DO BEM OU INTERESSE SEGURADO.

VIGÊNCIA: PERÍODO DE TEMPO FIXADO PARA VALIDADE DO SEGURO OU COBERTURA.

VISTORIA DE SINISTRO: INSPEÇÃO EFETUADA POR PERITOS, APÓS O SINISTRO, DE MODO A VERIFICAR E ESTABELECEER OS DANOS OU PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO OBJETO DO SEGURO.



Condições Especiais

Plano secundário – American Life Empresarial

Responsabilidade Civil Geral

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro American Life Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente identificadas na apólice, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

A aceitação do seguro (novos ou renovações) estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

“SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros”.

Sugerimos a leitura destas Condições Gerais para o reconhecimento das coberturas oferecidas de acordo com a garantia contratada, para a perfeita compreensão dos riscos e bens cobertos, bens não compreendidos no seguro, riscos excluídos, limites segurados, bem como as responsabilidades da **AMERICAN LIFE** e do segurado.

Igualmente importante, sugerimos a leitura da apólice de seguro, as garantias contratadas, seus limites, franquias ou participações do segurado, dados do segurado, textos complementares, para assegurar que o documento que o segurado está recebendo é fiel à proposta de seguro, lembrando que eventual incorreção deve ser reportada à **AMERICAN LIFE** imediatamente, através de seu Corretor de Seguros.



1. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, desde que o segurado seja responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela AMERICAN LIFE, até o Limite Máximo de Indenização definido em cada cobertura contratada, o reembolso das quantias despendidas pelo Segurado para reparação dos danos materiais e/ou corporais, bem como das despesas decorrentes das ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos, desde que obedecidas às disposições a seguir e que:

- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas das Condições Especiais;
- b) Os danos tenham ocorridos durante a vigência deste contrato;
- c) O valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitada em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da **AMERICAN LIFE**;
- d) As despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, desde que tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela **AMERICAN LIFE**; e
- e) A soma do valor da reparação com as despesas informadas na alínea “d”, não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.

1.2. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a **AMERICAN LIFE**, que:

- a) O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.3. É obrigatória a contratação de uma das Coberturas Básicas disponíveis.

1.3.1 Mediante o pagamento de prêmio adicional poderão ser contratadas também, as coberturas adicionais, desde que inerente à atividade desenvolvida pelo Segurado.

1.4. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.



1.5. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos.

2. EXCLUSÕES GERAIS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- 1) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- 2) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, QUANDO SEGURADO PESSOA FÍSICA;
- 3) ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, ARRUAÇA, GREVE, “LOCK-OUT”, CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REVOLUÇÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES E PILHAGENS;
- 4) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;
- 5) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA;



- 6) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E EM QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- 7) USO, PACÍFICO OU BÉLICO, DE ENERGIA NUCLEAR;
- 8) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;
- 9) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- 10) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES;
- 11) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE;
- 12) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO, EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- 13) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (VIDE GLOSSÁRIO COMPLEMENTAR);
- 14) EXISTÊNCIA, DO USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS, HELIPORTOS E/OU HELIPONTOS, EMBARCAÇÕES, PORTOS, CAIS E/OU ATRACADOUROS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADO, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;
- 15) AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS; ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;
- 16) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE A SEU SERVIÇO;
- 17) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, AÇÕES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS, ESTAMPILHOS, BEM COMO QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTA VALORES, PORÉM ESTARÃO GARANTIDOS OS BENS TANGÍVEIS QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;



- 18) GUARDA OU CUSTÓDIA, DO TRANSPORTE, DO USO OU DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS TANGÍVEIS, DE DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO;
- 19) MANIPULAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM BENS TANGÍVEIS, DE DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- 20) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO;
- 21) AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA), DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES E VAPORES;
- 22) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS;
- 23) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;
- 24) UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE PRODUTOS EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ENGANOSA, RECOMENDAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS FORNECIDAS AO TERCEIRO PREJUDICADO;
- 25) SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DE PRODUTOS, BEM COMO DA SUA RETIRADA DO MERCADO;
- 26) USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;
- 27) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;
- 28) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 29) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
- 30) USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;
- 31) ATIVIDADES E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS À “WORLD WIDE WEB”, DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, “INTERNET”, “EXTRANET”, “INTRANET” E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;
- 32) ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU MORAL;
- 33) ACUSAÇÕES DE CALÚNIA, INJÚRIA E/OU DIFAMAÇÃO;
- 34) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;



- 35) OPERAÇÕES EM GERAL, EM PLATAFORMAS E/OU EQUIPAMENTOS “OFFSHORE”;
- 36) AS QUANTIAS PAGAS PARA REPARAR DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, SÍLICA, MOFO, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, MOFO E DERIVADOS, CHUMBO, BISPENOLA (“BPA”), ÉTER METIL BUTILTERCIÁRIO (“MTBE”), CAMPOS E/OU RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (“EMF”) E BIFENILAPOLICLORADA (“PCB”); BEM COMO VACINA PARA GRIPE SUÍNA, GRIPE AVIÁRIA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (“AIDS”), SÍNDROME DE ALCOOLISMO FETAL, ENCEFALOPATIA ASBESTIFORME TRANSMISSÍVEL (“TSE”), ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (“ORGANISMOS TRANSGÊNICOS”), E DANOS À SAÚDE CAUSADOS PELO USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO, TABACO OU DERIVADOS;
- 37) TRINCAS, RACHADURAS E FISSURAS EM IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E/OU EDIFICAÇÕES;
- 38) DANOS CAUSADOS PELO FABRICANTE DO MATERIAL UTILIZADO NA OBRA, DECORRENTES DA MONTAGEM, FÓRMULAS, FABRICAÇÃO, MANIPULAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU ACONDICIONAMENTO DE SEUS PRODUTOS, BEM COMO POR INFORMAÇÕES INSUFICIENTES OU INADEQUADAS SOBRE SUA UTILIZAÇÃO E RISCOS;
- 39) DE QUALQUER TIPO DE EXTORSÃO;
- 40) CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ALUGADOS OU CONTROLADOS;
- 41) NÃO ESTÃO GARANTIDOS OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, O USO E A CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- 42) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU A SEU CONTEÚDO, QUANDO TAIS DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
- 43) FEIRAS LIVRES OU VAREJÕES.

2.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.



2.2. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- 1) AS MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- 2) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ABRANGE O SEGURADO, OS SÓCIOS CONTROLADORES, OS SEUS DIRIGENTES E OS ADMINISTRADORES, OS BENEFICIÁRIOS, E, AINDA, OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- 3) QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;
- 4) OS DANOS ECOLÓGICOS OU AMBIENTAIS DE QUALQUER NATUREZA;
- 5) OS DANOS, CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE AÇÕES E/OU OMISSÕES PRATICADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, POR DIRETORES, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO, QUANDO ESTE FOR PESSOA JURÍDICA;
- 6) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS A ANIMAIS;
- 7) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- 8) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AS, INSTALAÇÕES, AOS BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA, DIRETORES OU ADMINISTRADORES, OU AOS EQUIPAMENTOS SENDO ESTES PRÓPRIOS, ARRENDADOS OU FINANCIADOS;
- 9) DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, AÇÕES E QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM VALORES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAPILHOS;
- 10) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, SALVO OS BENS GARANTIDOS PELAS COBERTURAS ADICIONAIS ESPECÍFICAS;
- 11) JARDINS, ÁRVORES OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- 12) QUAISQUER CUSTOS REFERENTES A REVISÕES DE PROJETOS OU ALTERAÇÕES DE MODOS DE EXECUÇÃO;
- 13) OS DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEIS AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO E /OU



- SÓCIOS, CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;
- 14) OS DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR.
- 15) QUAISQUER PERDAS RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DE MANDATO, TRIBUNAL OU ÓRGÃO REGULADOR DE QUALQUER QUE SEJA A JURISDIÇÃO.
- 16) ATOS DE SABOTAGEM;
- 17) FALTA DE APOIO FINANCEIRO DE QUALQUER TIPO.
- 18) INDENIZAÇÃO, QUANDO EXISTIR ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERCEM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

2.3. ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- 1) OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- 2) OS DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS, AINDA QUE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- 3) OS DANOS MORAIS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS COBERTOS PELO SEGURO, EXCETO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA DE DANOS MORAIS;
- 4) OS DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS; (V. GLOSSÁRIO);
- 5) OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELO SEGURADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MESMOS, QUANDO INERENTES A TAIS ATIVIDADES;
- 6) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO, CUJA RESPONSABILIDADE SEJA IMPUTADA AO SEGURADO;
- 7) OS DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUANDO ESTES VEÍCULOS PERTENÇAM AO SEGURADO OU SEJAM POR ELE ALUGADOS OU ARRENDADOS (“LEASING”) PARA USO EM SUAS ATIVIDADES.
- 8) ERROS, OMISSÕES E/OU ERROS DE PROJETOS;



- 9) DANOS DECORRENTES DE FALHAS PROFISSIONAIS, ENTENDENDO-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, NO ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, COMO POR EXEMPLO, MAS NÃO SE RESTRINGINDO A: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS ETC;
 - 10) DESMORONAMENTO, MAREMOTOS, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, VENDAVAL OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;
 - 11) DANOS CAUSADOS PELO FORNECIMENTO DE BEBIDAS E COMESTÍVEIS;
 - 12) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL, BEM COMO DE QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;
 - 13) PRÉDIOS E CONSTRUÇÕES LOCADAS;
 - 14) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PELA UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;
 - 15) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS E/OU SUBCONTRATADAS PELO SEGURADO;
- 2.4. SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite máximo de responsabilidade da **AMERICAN LIFE POR SINISTRO** abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.



3.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM, NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

3.2. **PARA CADA COBERTURA CONTRATADA**, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite máximo de responsabilidade da **AMERICAN LIFE** quando considerados **TODOS** os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

3.2.1. **PARA CADA COBERTURA CONTRATADA**, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

3.2.2. Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.2.3. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

3.2.4. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da **AMERICAN LIFE** por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

3.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

a) um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

b) um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o **MENOR** dos seguintes valores:

I - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou

II – O valor definido na alínea (a), acima.

3.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

3.4. Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.



3.5.A **AMERICAN LIFE** poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

a) o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;

b) o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser MENOR ou IGUAL à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

3.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um MESMO FATO GERADOR, e garantidos por MAIS DE UMA cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a **AMERICAN LIFE** se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

3.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

3.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 3.3, de tal forma que a sua soma se torne MENOR OU IGUAL ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 3.5.2.

3.6. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

3.7. É vedada a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de sinistro coberto;

3.8. Na hipótese de aceitação, pela American Life, de aumento do limite máximo de indenização das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, o novo limite será aplicado, integralmente e sem restrições, para quaisquer reclamações futuras relativas a danos ocorridos durante a vigência da apólice;

3.9. A simples solicitação por parte do Segurado não caracteriza a aceitação pela **AMERICAN LIFE**. A alteração do Limite Máximo de Indenização somente será considerada efetuada após manifestação expressa da **AMERICAN LIFE**



- 3.10. Mesmo havendo a previsão de o Limite Agregado ser superior ao Limite Máximo de Indenização, o limite máximo de indenização por sinistro, continua sendo o limite máximo de responsabilidade da **AMERICAN LIFE**, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento;
- 3.11. As despesas e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, bem como as despesas efetuadas pela Segurado com objetivo de evitar o sinistro minorar o dano ou salvar a coisa estão incluídas no Limite Máximo de Indenização.

4. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

- 4.1. Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.
- 4.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da **AMERICAN LIFE** sua aceitação e alteração do prêmio quando couber. As alterações ocorridas durante a vigência da apólice devem ser comunicadas por escrito à **AMERICAN LIFE** que emitirá endosso formalizando as solicitações, ficando a critério da **AMERICAN LIFE** sua aceitação e podendo gerar ou não, cobrança adicional de prêmio, quando couber.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- Comunicar a **AMERICAN LIFE** imediatamente, logo após o conhecimento do fato causador dos prejuízos indenizáveis por este seguro ou da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, pelo meio mais rápido ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
 - Comunicar imediatamente a **AMERICAN LIFE** o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a **AMERICAN LIFE**;
 - Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes se for o caso;
 - Fornecerá **AMERICAN LIFE** todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento;
 - A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;



- f) Em caso de sinistro, a dar assistência à **AMERICAN LIFE**, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- g) A dar ciência, à **AMERICAN LIFE**, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;
- h) A zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento dos bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à **AMERICAN LIFE**, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens;
- i) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

6. SINISTROS

6.1. O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A **AMERICAN LIFE** indenizará o Segurado, nos casos de sinistro coberto pela apólice, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do bem por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;
- c) Autorização do conserto do bem, indenizando ao Segurado o valor dos reparos;

6.1.1. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.

6.1.2. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do item 1 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS, destas Condições Especiais, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.



- 6.1.3. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela **AMERICAN LIFE** se houver tido a sua prévia anuência.
- 6.1.4. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela **AMERICAN LIFE** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a **AMERICAN LIFE** não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
- 6.2. **AMERICAN LIFE** efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- 6.2.1. Na hipótese de a **AMERICAN LIFE**, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- 6.2.2. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **AMERICAN LIFE**, dentro do limite de responsabilidade previsto no item 3 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada.
- 6.2.3. Na hipótese do subitem 6.2.2, respeitado o limite nele aludido, se a **AMERICAN LIFE** tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **AMERICAN LIFE**.
- 6.2.4. A **AMERICAN LIFE**, ao invés de reembolsar o Segurado, poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 6.3. As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por Tribunal civil, até a data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base “pro rata die”.
- 6.3.1. Se o IPCA/IBGE for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que viera substituí-lo.
- 6.3.2. O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 6.3.3. No caso de a **AMERICAN LIFE** deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 6.2, a partir de então



serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

6.4. Tendo ocorrido evento com possibilidade de resultar em reivindicação da garantia, o Segurado prestará à **AMERICAN LIFE**, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da **AMERICAN LIFE**, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Relatório detalhado sobre o evento;
- b) O registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
- c) Os depoimentos de testemunhas, se houver; e
- d) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

6.5. Após avaliação dos documentos acima elencados, a **AMERICAN LIFE** poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

6.6. Os danos aludidos no subitem 6.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais.

7. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

7.1. Fica o Segurado condicionado de informar a **AMERICAN LIFE** sobre qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, que for proposta contra si ou seu preposto. A **AMERICAN LIFE** serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

7.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

7.2. Fica facultado a **AMERICAN LIFE** intervir na ação, na qualidade de assistente, e dirigir os entendimentos em qualquer fase da negociação e procedimento.

7.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua



responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da **AMERICAN LIFE**.

7.4. A **AMERICAN LIFE** indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado (s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

7.4.1. A **AMERICAN LIFE** reembolsará as custas judiciais e os honorários do (s) advogado (s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela **AMERICAN LIFE**, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

7.4.2. Se o Segurado e a **AMERICAN LIFE** nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do (s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

8. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.



Coberturas de Responsabilidade Civil

Para efeito deste seguro, é obrigatória a contratação da cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Implosão Acidental, Fumaça e Queda de Aeronaves.

Salvo menção em contrário na apólice ou nas Condições Especiais do presente seguro, a contratação das coberturas de Responsabilidade Civil poderá ser feita por Segurados Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS

- I. Esta cobertura não pode ser contratada em conjunto com outra cobertura Básica de Responsabilidade Civil.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) O uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios.

1.1. Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela **AMERICAN LIFE**.

1.2. Quando a ocupação do Segurado for “Lavanderias”, estarão cobertos também os danos às roupas entregues ao Segurado para lavagem, secagem e tinturaria.

1.2.1. O Limite Máximo de Indenização para os danos descritos no item 1.2 está limitado a 10% do limite contratado para a cobertura de Responsabilidade Civil Operações



Comerciais, com aplicação de POS Participação Obrigatório do Segurado de R\$ 200,00 por evento.

1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO E DO ITEM 2 EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR, OU MINORAR QUALQUER ESPÉCIE DE:

- 1) OPERAÇÕES INDUSTRIAIS;
- 2) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU DE FUNCIONÁRIOS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- 3) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO OU DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO;
- 4) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, GERALMENTE DENOMINADAS PROFISSIONAIS LIBERAIS, COMO POR EXEMPLO, MAS NÃO SE RESTRINGINDO A, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS ETC.
- 5) DANOS DECORRENTES DE AÇÕES E/OU OMISSÕES PRATICADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, POR DIRETORES, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO.
- 6) DANOS ECOLÓGICOS E/OU AMBIENTAIS.
- 7) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS E/OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;



- 8) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS, NORMAS OU LEIS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADAS COM A ATIVIDADE DO RECLAMANTE;
- 9) DANOS CAUSADOS PELO FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
- 10) DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS DECORRENTES DE FALHA NO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO OU NO DESEMPENHO DELE ESPERADO;
- 11) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU PRODUTOS, QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- 12) DANOS DECORRENTES DE RISCOS INERENTES À PRÓPRIA OPERAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: CLUBES, AGREMIÇÕES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PARQUES DE DIVERSÃO, ZOOLOGICOS, CIRCOS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES E SIMILARES, QUANDO DESENVOLVIDAS NOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO;
- 13) DANOS CAUSADOS POR ERROS DE PROJETOS;
- 14) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 15) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS INADEQUADOS À OPERAÇÃO REALIZADA;
- 16) DANOS ÀS MERCADORIAS DE TERCEIROS EM QUE NÃO SE VERIFICAREM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL SEJA A DE ARMAZÉM GERAL;
- 17) PREJUÍZOS DECORRENTES DOS DANOS DESCRITOS NOS ITENS 17.1 A 17.4, ABAIXO, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EM QUE OS VEÍCULOS DE TERCEIROS FAÇAM PARTE DE SUA ATIVIDADE:
 - 17.1) DANOS AOS VEÍCULOS DOS TERCEIROS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PROVOCADAS POR FALHAS PROFISSIONAIS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS E COMPONENTES DO VEÍCULO;
 - 17.2) DANOS AOS VEÍCULOS DE TERCEIROS, BEM COMO DANOS CAUSADOS PELOS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO, QUE ESTEJAM TRAFEGANDO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO OU EXPERIÊNCIA MECÂNICA;
 - 17.3) DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA EM ESTACIONAMENTOS/GARAGENS;
 - 17.4) DANOS AOS VEÍCULOS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO, ROUBO OU FURTO DE QUALQUER NATUREZA.



- 18) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E BEBIDAS PARA CONSUMO, NO RECINTO SEGURADO OU FORA DO REFERIDO IMÓVEL;
- 19) FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.
- 20) DANOS DECORRENTES DAS PROGRAMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO SEGURADO.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

- I. Esta cobertura não pode ser contratada em conjunto com outra cobertura Básica de Responsabilidade Civil.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizado, desde que ocorridos dentro do local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) o uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato;
- c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, a **AMERICAN LIFE** responderá, também, pelo reembolso das custas processuais do foro civil e despesas de honorários de advogados, ficando entendido e acordado que, a utilização da referida cobertura se dará exclusivamente por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo segurado.

1.2. Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela **AMERICAN LIFE**.

1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO E ITEM 2 - EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES



ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR, OU MINORAR QUALQUER ESPÉCIE DE:

- 1) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU DE FUNCIONÁRIOS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- 2) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO OU DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO;
- 3) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, GERALMENTE DENOMINADAS "PROFISSIONAIS LIBERAIS", COMO POR EXEMPLO ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS ETC.
- 4) DANOS DECORRENTES DE AÇÕES E/OU OMISSÕES PRATICADOS, DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, POR DIRETORES, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS E/OU REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO.
- 5) DANOS ECOLÓGICOS E/OU AMBIENTAIS.
- 6) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS E/OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- 7) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS, NORMAS OU LEIS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADAS COM A ATIVIDADE DO RECLAMANTE;
- 8) DANOS CAUSADOS PELO FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
- 9) DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS DECORRENTES DE FALHA NO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO OU NO DESEMPENHO DELE ESPERADO;
- 10) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU PRODUTOS, QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- 11) DANOS DECORRENTES DE RISCOS INERENTES À PRÓPRIA OPERAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: CLUBES, AGREMIÇÕES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PARQUES DE DIVERSÃO, ZOOLOGICOS, CIRCOS,



- ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES E SIMILARES, QUANDO DESENVOLVIDAS NOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO;
- 12) DANOS CAUSADOS POR ERROS DE PROJETOS;
- 13) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 14) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS INADEQUADOS À OPERAÇÃO REALIZADA;
- 15) DANOS ÀS MERCADORIAS DE TERCEIROS EM QUE NÃO SE VERIFICAREM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL SEJA A DE ARMAZÉM GERAL;
- 16) PREJUÍZOS DECORRENTES DOS DANOS DESCRITOS NOS ITENS 16.1 A 16.4, ABAIXO, QUANDO SE TRATAR DE SEGURADO EM QUE OS VEÍCULOS DE TERCEIROS FAÇAM PARTE DE SUA ATIVIDADE:
- 16.1) DANOS AOS VEÍCULOS DOS TERCEIROS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PROVOCADAS POR FALHAS PROFISSIONAIS RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE COMPROMETENDO O FUNCIONAMENTO DAS PEÇAS E COMPONENTES DO VEÍCULO;
- 16.2) DANOS AOS VEÍCULOS DE TERCEIROS, BEM COMO DANOS CAUSADOS PELOS VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO, QUE ESTEJAM TRAFEGANDO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, COM A FINALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO OU EXPERIÊNCIA MECÂNICA;
- 16.3) DANOS AOS VEÍCULOS SOB GUARDA EM ESTACIONAMENTOS / GARAGENS;
- 16.4) DANOS AOS VEÍCULOS DE TERCEIROS, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO, ROUBO OU FURTO DE QUALQUER NATUREZA.
- 17) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE COMESTÍVEIS E BEBIDAS PARA CONSUMO, NO RECINTO SEGURADO OU FORA DO REFERIDO IMÓVEL;
- 18) FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.
- 19) DANOS DECORRENTES DAS PROGRAMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO SEGURADO.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;



b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com a cobertura BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil da Empresa Segurada, caracterizada por danos causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, nas seguintes situações:

- a) fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço de leva e traz do local) e
- b) danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da Empresa Segurada.

1.2. A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a) reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b) reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c) reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

1.3. Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade da Empresa Segurada para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.

1.4. No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.

1.5. A responsabilização da Empresa Segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela **AMERICAN LIFE**.

1.6. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. Obrigações da Empresa Segurada



Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a) manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- b) zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

3. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- 1) DANOS MORAIS;
- 2) DANOS ESTÉTICOS;
- 3) ANIMAL SACRIFICADO COM CONSENTIMENTO DE SEUS PROPRIETÁRIOS;
- 4) DOENÇAS PREEXISTENTES;
- 5) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI;
- 6) TRANSMISSÃO DE PULGAS, CARRAPATOS OU OUTRA INFESTAÇÃO;
- 7) ANIMAIS SILVESTRES;
- 8) ANIMAIS DESTINADOS A VENDA NO ESTABELECIMENTO SEGURADO (MESMO QUE DE TERCEIROS);
- 9) ANIMAIS DE CLIENTES VISITANTES QUE NÃO ESTEJAM SOB GUARDA / RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SEGURADA;
- 10) DANOS CAUSADOS PELOS ANIMAIS A TERCEIROS E/OU FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA SEGURADA;
- 11) ROUBO E/OU FURTO DE ANIMAIS;
- 12) PERDAS DOS LUCROS COM ANIMAIS DE COMPETIÇÃO, CAMPEONATO, PROcriação OU QUALQUER TIPO DE EXPOSIÇÃO QUE GERE LUCRO AO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Limites de Responsabilidade

5.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:



- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

5.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

5.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- I. Esta cobertura não poderá ser contratada em conjunto com outra cobertura Básica de Responsabilidade Civil.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela **AMERICAN LIFE**, relativos a reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros ocorridos durante a vigência desta apólice, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b) atividades desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel;
- c) atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não-motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

1.1. Fica entendido e acordado que, para efeito desse seguro, serão considerados como terceiros inclusive os alunos do próprio estabelecimento.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- 1) DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS;



- 2) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- 3) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- 4) DANOS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DO SEGURADO;
- 5) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- 6) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;
- 7) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- 8) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AINDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- 9) EXTRAÍO, FURTO OU ROUBO;
- 10) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL, BEM COMO POR QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- 11) DANOS CAUSADOS A OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- 12) DANOS MORAIS;
- 13) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- 14) FURTO SIMPLES, FURTO COM VESTÍGIOS E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

3. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:

- a) dar imediato aviso à **AMERICAN LIFE**, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
- b) comunicar à **AMERICAN LIFE** de imediato o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula;
- c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade



Ihe possa ser atribuída, comunicando à **AMERICAN LIFE**, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;

d) dar ciência à **AMERICAN LIFE** da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato se dará segundo as seguintes regras:

a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, a **AMERICAN LIFE** efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a **AMERICAN LIFE** indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela **AMERICAN LIFE** se tiver sua prévia anuência;

d) em sendo proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à **AMERICAN LIFE**, nomeando os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a **AMERICAN LIFE** poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” deste subitem, a **AMERICAN LIFE** efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim;

g) dentro do Limite Máximo de Indenização previsto neste contrato, a **AMERICAN LIFE** responderá, também, pelo reembolso das custas processuais do foro civil e despesas de honorários de advogados livremente escolhidos pelos Segurados;

h) se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a **AMERICAN LIFE**, dentro do limite máximo de indenização da cobertura, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **AMERICAN LIFE**, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **AMERICAN LIFE**;

i) a data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

5. Limites de Responsabilidade



5.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

5.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

5.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas básicas de RESPONSABILIDADE CIVIL.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **AMERICAN LIFE**, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob sua guarda e responsabilidade, decorrentes exclusivamente de incêndio, roubo e/ou furto com vestígios, desde que ocorridos dentro do local segurado e verificadas as seguintes condições:

- a) que os danos ocorram na vigência do presente Contrato de Seguro;
- b) os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência.

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONSIDERAM-SE TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

1. SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ARREANDADO E/OU CEDIDO PARA A EXPLORAÇÃO DE TERCEIROS;
2. OS VEÍCULOS TERRESTRES QUE TRAFEGUEM SOBRE TRILHOS E QUAISQUER BENS DEIXADOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJAM VEÍCULOS;
3. ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E VEÍCULOS SEMELHANTES, SALVO QUANDO GUARDADOS NO INTERIOR DAS GARAGENS EXISTENTES NO IMÓVEL OBJETO DO SEGURO, EM LOCAIS DEVIDAMENTE DEMARCADOS PARA ESTE FIM,



FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS, E MEDIANTE COMPROVANTE DE ENTREGA FORMAL AO SEGURADO;

4. ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
5. MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
6. DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS PROVOCADOS DURANTE A EXECUÇÃO DE REPAROS;
7. DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS, RESULTANTES DE FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

- I. Esta cobertura não poderá ser contratada em conjunto com outra cobertura Básica de Responsabilidade Civil.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas havidas pela empresa segurada em função de danos corporais e/ou materiais causados involuntariamente a terceiros, inclusive a hóspedes, dentro do local segurado, pelos quais vier a ser civilmente responsabilizada, desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) o uso, existência e conservação do estabelecimento especificado na apólice;
- b) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- c) operações comerciais do Segurado;
- d) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto no estabelecimento segurado;
- e) programações do departamento de relações públicas do Segurado.

1.1. Para fins desta cobertura, os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro, sendo que a responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela **AMERICAN LIFE**.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:



- 1) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- 2) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DA EMPRESA SEGURADA QUANDO A SEU SERVIÇO OU DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA DO TRABALHO;
- 3) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, GERALMENTE DENOMINADAS PROFISSIONAIS LIBERAIS, COMO POR EXEMPLO ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS ETC.;
- 4) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELA EMPRESA SEGURADA, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS E/OU CONTROLADOS PELA EMPRESA SEGURADA;
- 5) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS, NORMAS OU LEIS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADAS COM A ATIVIDADE DO RECLAMANTE;
- 6) FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
- 7) QUALQUER DANO CORPORAL OU MATERIAL DECORRENTE DE FALHA NO FUNCIONAMENTO DO PRODUTO OU NO DESEMPENHO DELE ESPERADO;
- 8) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU PRODUTOS, QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA OU DESCARGA EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- 9) RISCOS INERENTES À PRÓPRIA OPERAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: CLUBES, AGREMIÇÕES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, PARQUES DE DIVERSÃO, ZOOLOGICOS, CIRCOS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CRECHES E SIMILARES, DESENVOLVIDAS NOS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA SEGURADA;
- 10) DANOS CAUSADOS POR ERROS DE PROJETOS;
- 11) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 12) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS INADEQUADOS À OPERAÇÃO REALIZADA;



- 13) DANOS DECORRENTES DA GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS;
- 14) DANOS DECORRENTES DE JOGOS PROFISSIONAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADOS NO LOCAL SEGURADO;
- 15) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS DE LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS COBERTOS POR ESTE CONTRATO.
- 16) FURTO SIMPLES, FURTO COM VESTÍGIOS E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com a cobertura BÁSICA - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES COMERCIAIS / INDUSTRIAIS.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias devidas e/ou despendidas, pelo Segurado, em função da responsabilização civil deste por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A TERCEIROS, NOS LOCAIS em que o Segurado preste serviços previamente contratados, e DURANTE a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- d) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- f) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- h) acidentes causados POR bens tangíveis pertencentes a terceiros, movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado.

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (d) e (e), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas



pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (f), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo resultar de situações previstas na alínea (4), do subitem 3.1, CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.

1.4. Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (g), ratificam-se as alíneas 92, 93 e 94, do subitem 3.1. RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Gerais.

1.5. Esta garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

1.6. Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

2. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

- 1) SOFRIDOS PELOS BENS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 2) CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, PERTENCENTES A TERCEIROS, UTILIZADOS PELO SEGURADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 3) RESULTANTES DE USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 4) RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 5) DECORRENTES DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- 6) CONSEQUENTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E/OU



MATERIAIS QUE DECORRAM DE ACIDENTE DIRETAMENTE CAUSADO POR FALHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

- 7) CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NOS LOCAIS EM QUE SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

2.2. QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

3. Período de Cobertura

3.1. No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2. Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura:

a) principia quando:

I- for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4. Limites de Responsabilidade

4.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

4.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.



American Life
Seguros

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTINGENTE DE VEÍCULOS

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas **BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **AMERICAN LIFE**, relativas a reparações por acidentes relacionados a circulação de veículos de propriedade de empregados do Segurado, quando comprovadamente a serviço eventual da empresa segurada.

1.1. Esta cobertura somente se aplicará em proteção dos interesses da empresa segurada, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

- 1) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA;
- 2) VEÍCULOS DE EMPREGADOS, QUANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
- 3) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA E TÁCITA.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:



American Life
Seguros

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL e, se disponível, extensiva à cobertura adicional de Responsabilidade Civil Empregador.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela **AMERICAN LIFE**, relativas a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratadas.

1.1. Para efeito desta cobertura, os hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. Limites de Responsabilidade

2.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

2.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

3. Ratificação



American Life
Seguros

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas **BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **AMERICAN LIFE**, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, que resultem em morte ou invalidez permanente de empregado da empresa segurada, decorrente de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pela empresa segurada, desde que os danos ocorram durante a vigência da Apólice;

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTA COBERTURA, CONSIDERAM-SE TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

- 1) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- 2) DANOS RESULTANTES DE DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO DO SEGURADO, DE SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E/OU SÓCIOS-CONTROLADORES;
- 3) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO MESMO;
- 4) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;



- 5) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;
- 6) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

3. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

4. Limites de Responsabilidade

4.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

4.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO - COMPREENSIVA

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas básicas de RESPONSABILIDADE CIVIL.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela **AMERICAN LIFE**, relativas a reparações por danos materiais causados a veículos de terceiros deixados sob sua guarda e responsabilidade, decorrentes de existência, uso e conservação do local de risco, bem como colisão, incêndio, roubo e/ou furto com vestígios, desde que ocorridos dentro do local segurado e verificadas as seguintes condições:

- a) que os danos ocorram na vigência do presente contrato de seguro;
- b) os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista (s) habilitado (s), devidamente registrado (s) como empregado (s) pelo Segurado.

1.1. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. Riscos Excluídos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONSIDERAM-SE TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

- 1) SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ARRENDADO E/OU CEDIDO PARA A EXPLORAÇÃO DE TERCEIROS;
- 2) OS VEÍCULOS TERRESTRES QUE TRAFEGUEM SOBRE TRILHOS E QUAISQUER BENS DEIXADOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO SEJAM VEÍCULOS, BEM COMO FURTO PARCIAL DE PERTENCES E ACESSÓRIOS EXISTENTES OU INSTALADOS EM VEÍCULOS;



- 3) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E VEÍCULOS SEMELHANTES, SALVO QUANDO GUARDADOS NO INTERIOR DAS GARAGENS EXISTENTES NO IMÓVEL OBJETO DO SEGURO, EM LOCAIS DEVIDAMENTE DEMARCADOS PARA ESTE FIM, FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS, E MEDIANTE COMPROVANTE DE ENTREGA FORMAL AO SEGURADO;
- 4) ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
- 5) MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
- 6) INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- 7) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA, DOS SÓCIOS-CONTROLADORES, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES, FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS;
- 8) DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS PROVOCADOS DURANTE A EXECUÇÃO DE REPAROS;
- 9) DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS, SE RESULTANTES DE FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.



American Life
Seguros

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS NO PERCURSO ENTRE LOCAL SEGURADO E GARAGEM

- I. Cobertura Adicional – contratação permitida exclusivamente em conjunto com uma das coberturas básicas de RESPONSABILIDADE CIVIL e se houver sido contratada a COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO – COMPREENSIVA ou COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - INCÊNDIO E ROUBO, EXCLUSIVAMENTE.
- II. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a **AMERICAN LIFE** indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela **AMERICAN LIFE**, relativas a reparações por danos materiais decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto com vestígios, causados a veículos de terceiros durante percurso de ida e volta entre o local segurado e local alugado ou controlado pelo Segurado, num perímetro máximo de até 2 (dois) km.

1.1. Fica estabelecido que esta cobertura é válida somente quando verificadas as seguintes condições:

- a) que os danos ocorram na vigência do presente contrato de seguro;
- b) que os veículos de terceiros (clientes do Segurado) sejam conduzidos por manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) do Segurado.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO ITEM 2 – EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CONSIDERAM-SE TAMBÉM EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

- 1) VEÍCULOS TERRESTRES QUE TRAFEGUEM SOBRE TRILHOS E QUAISQUER BENS DEIXADOS SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO QUE NÃO



- SEJAM VEÍCULOS, BEM COMO FURTO PARCIAL DE PERTENCES E ACESSÓRIOS EXISTENTES OU INSTALADOS EM VEÍCULOS;
- 2) ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
 - 3) INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA; E
 - 4) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA, DOS SÓCIOS-CONTROLADORES, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES, FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS.

3. Limites de Responsabilidade

3.1. Fica estabelecido que, no Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura:

- a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.2. Limite Agregado: Se não houver, na especificação da apólice, referência ao Limite Agregado, este será considerado como igual ao Limite Máximo de Indenização.

3.3. O Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado da presente cobertura não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de qualquer outra cobertura.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



American Life
Seguros

AMERICAN LIFE EMPRESARIAL

PLANO SECUNDÁRIO DE LUCROS CESSANTES

Processos SUSEP 15414.900705/2015-29 / 15414.901242/2015-12 / 15414.901243/2015-67 American Life Companhia de Seguros - CNPJ 67.865.360/0001-27



Condições Especiais

Plano secundário – American Life Empresarial

Lucros Cessantes

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro American Life Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente identificadas na apólice, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

A aceitação do seguro (novos ou renovações) estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

“SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros”.

Sugerimos a leitura destas Condições Gerais para o reconhecimento das coberturas oferecidas de acordo com a garantia contratada, para a perfeita compreensão dos riscos e bens cobertos, bens não compreendidos no seguro, riscos excluídos, limites segurados, bem como as responsabilidades da seguradora e do segurado.

Igualmente importante, sugerimos a leitura da apólice de seguro, as garantias contratadas, seus limites, franquias ou participações do segurado, dados do segurado, textos complementares, para assegurar que o documento que o segurado está recebendo é fiel à proposta de seguro, lembrando que eventual incorreção deve ser reportada à seguradora imediatamente, através de seu Corretor de Seguros.



DESPESAS FIXAS

Cobertura condicionada à contratação da Cobertura Básica do Plano Empresarial.

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for contratada, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à Empresa Segurada, de acordo com as disposições das Condições Gerais e respectivas Condições Particulares que a elas se aplicarem, e respeitada a Cláusula 5ª – Forma de Contratação das Condições Gerais, no que se referir a aplicação de rateio:

a) as despesas fixas do estabelecimento segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, por danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice, observado o que segue:

- I. Caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura destinará ao reembolso das despesas fixas perduráveis decorrentes da Cobertura Básica Incêndio, Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- II. O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da empresa segurada se efetue antes do final desse prazo;
- III. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
- IV. Exclusivamente para atividades comerciais, consultórios / clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, pet shop, cabeleireiros, salão de beleza e estética, estarão amparados o reembolso das despesas que a empresa segurada efetuar com a mudança do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como: colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a empresa segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. Neste caso, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local original, no que se refere às instalações e localização.



2. EXCLUSÕES

- A) PERMANECEM VÁLIDAS AS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS, NA CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AMERICAN LIFE EMPRESARIAL E NAS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA BÁSICA;
- B) PIS E COFINS;
- C) COBERTURA DE EXTENSÃO PARA FORNECEDORES E COMPRADORES;
- D) DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES.

3. Insuficiência de seguro de danos materiais

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura Básica) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

4. Definições

- a) Despesas fixas: são todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;
- b) Despesas extraordinárias: são aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

5. Documentos em caso de sinistro

Além dos documentos exigidos pela CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS, o segurado deverá providenciar o envio:

- a) Dos documentos contábeis e fiscais dos últimos três anos;
- b) Do balancete de verificação do período do sinistro;
- c) Do comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, dentre outros.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido



6. Indenização

O reembolso das despesas amparadas pela cobertura, será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

Em hipótese alguma haverá indenização em prazo superior ao período indenitário identificado na apólice ou em valor superior ao limite máximo de indenização da cobertura, mesmo que o período indenitário não tenha se esgotado.

7. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

8. Perda de direitos

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice ou em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou arditosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas às demais condições deste contrato.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



IMPEDIMENTO DE ACESSO AO LOCAL SEGURADO

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, a perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no funcionamento da Empresa Segurada, causadas pelo impedimento de acesso ao estabelecimento ou do logradouro onde a Empresa Segurada funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido exclusivamente fora do local de risco.

2. Indenização

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, mediante apresentação de comprovantes dos lucros que a Empresa Segurada deixou de render (baseada no faturamento dos últimos 12 (doze) meses) ou despesas extraordinárias em função dos riscos cobertos, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado.

2.2. O período indenitário terá prazo máximo de 6 (seis) meses, com início na data do evento coberto e respeitando o critério de participação obrigatória do Segurado descrito no contrato de seguro.

2.3. Em hipótese alguma haverá indenização em prazo superior ao período indenitário identificado na apólice ou em valor superior ao limite máximo de indenização da cobertura, mesmo que o período indenitário não tenha se esgotado.

3. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª – BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:

A) PREJUÍZOS DECORRENTES DA SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DE FORNECEDORES E/OU COMPRADORES DA EMPRESA SEGURADA;

B) PREJUÍZOS CAUSADOS À FORNECEDORES OU CLIENTES EM DECORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS;

C) DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS, CONTADORES OU CONSULTORES PARA APURAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO SINISTRO.



American Life
Seguros

4. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



LUCROS CESSANTES (LUCRO LÍQUIDO, DESPESAS FIXAS, INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL E IMPEDIMENTO DE ACESSO)

Cobertura condicionada à contratação da Cobertura Básica do Plano Empresarial

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e expressamente contratada, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, à Empresa Segurada, de acordo com as disposições das Condições Gerais e respectivas Condições Particulares que a elas se aplicarem, e respeitada a Cláusula 5ª – Forma de Contratação Condições Gerais no que se referir a aplicação de rateio:

a) o lucro líquido, em consequência da queda no volume de negócios da empresa segurada, e as despesas fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice, observado o que segue:

a.1) caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura destinará ao reembolso de lucro líquido e/ou despesas fixas perduráveis decorrentes da Cobertura Básica Incêndio, Raio, Explosão de Qualquer Natureza, Fumaça e Queda de Aeronaves;

a.2) o período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da empresa segurada se efetue antes do final desse prazo;

a.3) estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios.

b) as despesas que a empresa segurada efetuar com a mudança do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como: colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a empresa segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. Neste caso, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local original, no que se refere às instalações e localização;

c) a perda de lucro líquido e as despesas extraordinárias, como definidas no subitem a.3, resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios da empresa segurada causada por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja



determinada por autoridade competente, em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da empresa segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a empresa segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

2.EXCLUSÕES

- A) PERMANECEM VÁLIDAS AS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS, NA CLÁUSULA 4ª - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AMERICAN LIFE EMPRESARIAL E NAS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DA COBERTURA BÁSICA;
- B) PIS E COFINS;
- C) COBERTURA DE EXTENSÃO PARA FORNECEDORES E COMPRADORES;
- D) DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES.

3.Insuficiência de seguro de danos materiais

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Despesas Fixas (decorrente da Cobertura Básica) consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de danos materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

4.Definições

- a) Despesas fixas: são todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;
- b) Lucro líquido: é o resultado das atividades da Empresa Segurada nos locais mencionados, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis;
- c) Despesas extraordinárias: são aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

5.Documentos em caso de sinistro

Além dos documentos exigidos pela CLÁUSULA 16ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS, o segurado deverá providenciar o envio:



- a) Dos documentos contábeis e fiscais dos últimos três anos;
- b) Do balancete de verificação do período do sinistro;
- c) Do comprovante das despesas fixas do estabelecimento segurado: folha salarial, aluguel, contas de consumo, impostos, dentre outros.

Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será interrompida, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido

6. Indenização

O reembolso dessas despesas será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

Em hipótese alguma haverá indenização em prazo superior ao período indenitário identificado na apólice ou em valor superior ao limite máximo de indenização da cobertura, mesmo que o período indenitário não tenha se esgotado.

7. Perda de direitos

Sem prejuízo das demais disposições que a este respeito constarem da Apólice ou em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente, ou ainda por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara e inquestionável intenção de fazê-lo, em tempo razoável, ainda que em outro local.

O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenizatório máximo fixado na Apólice e respeitadas às demais condições deste contrato.

8. Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 14 das Condições Gerais do Seguro.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES E COMPRADORES

1. Esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às coberturas adicionais de Lucros Cessantes e/ou de Despesas Fixas.
2. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for relacionada a uma ou mais coberturas de danos e for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, em virtude da suspensão total ou parcial das atividades dos seus fornecedores e/ou compradores, quando tal suspensão for consequente dos riscos cobertos por esta apólice, ocorridos em estabelecimentos, localizados no Brasil, de propriedade de quaisquer desses fornecedores e/ou compradores.
3. Na especificação da apólice deverão constar:
 - a) a identificação dos fornecedores e/ou dos compradores;
 - b) os locais por eles ocupados;
 - c) a percentagem de influência de cada um deles sobre o giro de negócio do Segurado e;
 - d) o período indenitário, por fornecedor/comprador.

4. EXCLUSÕES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS E DA CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, ESTA COBERTURA TAMBÉM NÃO INDENIZARÁ QUAISQUER PREJUÍZOS SOFRIDOS POR FORNECEDORES E/OU COMPRADORES, INCLUSIVE OS RESULTANTES DA INTERRUPTÃO E/OU PERTURBAÇÃO NO GIRO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



HONORÁRIOS DE PERITOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for contratada, a Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os honorários de peritos contadores que venham a assessorar a Empresa Segurada em caso de sinistro que implique o pagamento de indenização por Lucros Cessantes.

2. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.